

De Carvalho Junior, Pedro Humberto Bruno; Nunes, Ticiania Gabrielle Amaral

Working Paper

O sistema tributário da China: Um olhar a partir do Brasil

Texto para Discussão, No. 2778

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: De Carvalho Junior, Pedro Humberto Bruno; Nunes, Ticiania Gabrielle Amaral (2022) : O sistema tributário da China: Um olhar a partir do Brasil, Texto para Discussão, No. 2778, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, <https://doi.org/10.38116/td2778>

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/265298>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2778

**O SISTEMA TRIBUTÁRIO DA CHINA:
UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL**

**PEDRO HUMBERTO BRUNO DE CARVALHO JUNIOR
TICIANA GABRIELLE AMARAL NUNES**



**O SISTEMA TRIBUTÁRIO DA CHINA:
UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL¹**

**PEDRO HUMBERTO BRUNO DE CARVALHO JUNIOR²
TICIANA GABRIELLE AMARAL NUNES³**

1. Este trabalho é parte do projeto de pesquisa Panorama da China: Economia, Sociedade e Relações Internacionais, da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

2. Pesquisador do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Dinte/Ipea; e doutor em política tributária. *E-mail*: <pedro.carvalho@ipea.gov.br>.

3. Pesquisadora do PNPD na Dinte/Ipea; e mestranda em estudos da China contemporânea na Renmin University of China. *E-mail*: <ticiananunes@ipea.gov.br>.

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Diretor de Desenvolvimento Institucional

ANDRÉ SAMPAIO ZUVANOV

**Diretor de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**

FLAVIO LYRIO CARNEIRO

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
MARCO ANTÔNIO FREITAS DE HOLLANDA CAVALCANTI

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
NILO LUIZ SACCARO JUNIOR

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de
Inovação e Infraestrutura**
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Diretor de Estudos e Políticas Sociais
HERTON ELLERY ARAÚJO

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas e
Políticas Internacionais**
PAULO DE ANDRADE JACINTO

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação (substituto)
JOÃO CLÁUDIO GARCIA RODRIGUES LIMA

OUVIDORIA: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2022

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica
Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: N45; H20; H71; H83.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2778>

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 ARRANJO FEDERATIVO NA CHINA.....	9
3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NA CHINA	14
4 MEDIDAS FISCAIS EM RESPOSTA À CRISE DA COVID-19	35
5 CONCLUSÕES.....	42
REFERÊNCIAS.....	43

SINOPSE

Este estudo descreve o sistema tributário da República Popular da China, bem como as medidas tributárias adotadas no combate à crise da covid-19, que foram reduções e adiamentos do imposto sobre o valor adicionado (IVA) e deduções do imposto de renda corporativo (Corporate Income Tax – CIT). A China possui um sistema tributário em sua maior parte em linha com os padrões internacionais, possuindo uma agência unificada e descentralizada para administração tributária. O IVA é nacional com alíquotas simplificadas, bem como há um imposto específico sobre o consumo de certos bens (combustíveis, cigarros, bebidas etc.). O imposto de renda individual é dual, sendo progressivo sobre o trabalho e proporcional sobre dividendos e ganhos de capital. As contribuições sociais têm sido cada vez mais abrangentes, mas falta solidariedade, tendendo a beneficiar os trabalhadores formais. Todavia, os impostos locais são complexos, existindo várias taxas urbanas e sobre aquisição de propriedade. Além disso, falta um imposto recorrente sobre a propriedade imobiliária, heranças e doações e sobre a riqueza líquida. O estudo conclui que a China deve adotar mecanismos de maior progressividade em seu sistema tributário devido ao aumento da desigualdade, intensificada no pós-pandemia.

Palavras-chave: China; tributação; finanças públicas; federalismo; covid-19.

ABSTRACT

This study describes China's tax system and the applied tax policies against the covid-19 crisis, which were the Value Added Tax (VAT) deferral and Corporate Income Tax (CIT) deductions. China has a tax system following international standards, having a unified and decentralized tax agency. The system has a VAT with simplified rates, Excise Taxes and a dual Personal Income Tax (PIT) system, progressive on labor and proportional on dividends and capital gains. The social contributions have been increasingly comprehensive but focused on formal workers. On the other hand, the local taxes are complex, existing a myriad of taxes on real estate transactions and urban fees. In addition, it lacks a recurrent tax on immovable property, a tax on inheritances, and a net wealth tax. The study concludes that China should adopt more progressive tax policies due to the growing inequality, exacerbated after the post-pandemics crisis.

Keywords: China; taxation; public finances; fiscal policies; federalism; covid-19.

1 INTRODUÇÃO

Desde o último quarto do século XX, a China experimenta um dos mais expressivos processos de desenvolvimento econômico do mundo, que tem resultado em uma significativa melhoria do bem-estar material da população e na retirada de centenas de milhares de pessoas da pobreza.¹ Não somente a China é hoje a segunda maior economia mundial (ou primeira em paridade do poder de compra), como também se transformou em um dos atores com grande influência sobre a arquitetura do sistema econômico internacional. Isso tem ocorrido, sobretudo, através da consolidação de uma robusta estrutura institucional e financeira, por meio da qual o país busca promover um modelo alternativo de globalização, voltado para a cooperação e para o desenvolvimento econômico sem imposição de condicionalidades e contrapartidas políticas.

Na esteira desses acontecimentos, a China se converteu no maior parceiro comercial do Brasil e em uma importante fonte de investimentos e financiamentos. De acordo com o Conselho Empresarial Brasil-China, o país investiu cerca de US\$ 66 bilhões no Brasil nos últimos onze anos, sobretudo nos setores de energia e extração de petróleo e gás (Madureira, 2021). Os bancos estatais chineses, principalmente os chamados bancos de políticas, que se referem ao Banco de Desenvolvimento da China (China Development Bank – CDB) e o Banco de Exportação e Importação da China, se converteram em grandes credores. O CDB, sozinho, concedeu mais de US\$ 27 bilhões em empréstimos nos últimos catorze anos (China-Latin America..., 2021).

Além da dimensão exclusivamente econômica da cooperação entre os países, cabe lembrar que ambos são aliados políticos que em diversas ocasiões atuaram em conjunto na proposição de agendas internacionais. O exemplo mais significativo dessa parceria é a participação no BRICS,² grupo que exerce considerável pressão sobre as diversas áreas que compõem a governança global.

Em função da expansão expressiva das relações bilaterais e multilaterais envolvendo a China, nas últimas duas décadas se multiplicaram os artigos acadêmicos e relatórios institucionais que têm por objetivo desvendar as distintas facetas do sucesso do desenvolvimento socioeconômico chinês e sua projeção internacional. Contudo, seja devido à dificuldade de acessar fontes e estatísticas – em virtude da existência de barreiras léxicas e linguísticas –, seja pela atualidade do objeto em questão, a literatura especializada brasileira permanece com muitas lacunas a serem preenchidas em relação ao tema das dinâmicas internas de funcionamento da sociedade, da política e da economia chinesa.

1. No ano do centenário do Partido Comunista Chinês (PCC), cumprindo a meta que havia sido estabelecida no 18º Congresso Nacional do Partido, em 2012, as autoridades celebraram a erradicação da pobreza no país, com a elevação de mais de 770 milhões de cidadãos da linha da pobreza, desde 1978.

2. Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

No que concerne ao entendimento sobre política fiscal e sistema tributário, o panorama não é diferente, existindo uma margem significativa para a exploração aprofundada do tema. Este texto busca contribuir para o preenchimento dessa lacuna através da sistematização dos principais aspectos, dinâmicas e desafios que compõem a organização e o funcionamento do sistema tributário chinês.

A China adota um sistema unitário de governo no qual o governo central possui elevada centralização na formulação tanto dos objetivos e diversos aspectos da política tributária quanto da dinâmica das relações intergovernamentais. Ponto de inflexão na história da China, 1978 foi o ano em que o país começou sua transição gradual, sob a liderança do ex-presidente Deng Xiaoping, de uma economia socialista planejada centralmente para uma economia de mercado socialista. No âmbito fiscal, essa inflexão significou a busca por um sistema mais moderno, transparente e voltado para o mercado (Lou, 2008). Portanto, cabe ressaltar que a consolidação das bases do atual sistema tributário chinês é um fenômeno relativamente recente, pois antes do período de reforma e abertura a tributação não desempenhava um papel significativo na economia centralmente planejada. Não havia propriedade privada, heranças ou altas rendas pessoais a serem tributadas, e a maior parcela da arrecadação do governo central provinha da senhoriagem e do repasse integral dos lucros das empresas estatais, resultando em um modelo de tributação pouco sofisticado (Zhu, 2010). Gradualmente, esse sistema foi sendo substituído por uma estrutura mais moderna de tributação, em sintonia com os padrões internacionais (Bahl e Wallich, 1992). O sistema tributário se consagrou, a partir desse período, como um importante instrumento do desenvolvimento nacional e do processo de transição para uma economia de mercado.

O primeiro ensaio chinês na adoção de um modelo adequado ao desenvolvimento do setor privado e na abertura aos investimentos estrangeiros englobou um sistema de contratação fiscal, no qual cada nível de governo era “contratado” pelo nível superior para repassar uma cota do excedente da tributação, e uma ampla descentralização que permanece como um dos traços mais distintivos da estrutura tributária chinesa (Ma e Norregaard, 1998). Na realidade, no quesito despesas públicas, diversos autores argumentam que o modelo chinês é um dos mais descentralizados do mundo no sentido de que os governos locais têm ampla autonomia para alocar os recursos recebidos da forma que quiserem (Martínez-Vazquez *et al.*, 2008; Wingender, 2018). Não há determinações explícitas na Constituição ou na Lei Orçamentária sobre os dispêndios. O governo central emite instruções bastante gerais que os governos locais podem executar como desejarem.³

3. É importante destacar que, diferentemente do gasto público, a política e a administração tributária são altamente centralizadas na China, principalmente a partir de 2018, quando foi estabelecido que os departamentos tributários locais seriam integrados à Administração Tributária do Estado (State Tax Administration – STA). Os governos locais não têm competência para criar impostos, tampouco podem estabelecer as alíquotas dos impostos de sua competência. O máximo de autonomia permitido é escolher a alíquota dentro de um intervalo estabelecido pela legislação nacional.

A mudança para um sistema de gasto público mais descentralizado permitiu maior flexibilidade, necessária para o desenvolvimento de uma economia de mercado. A descentralização possibilitou o maior dinamismo da economia através da autonomia para a alocação dos recursos, o estímulo da competição entre as províncias e o desenvolvimento do setor não estatal (Bahl e Wallich, 1992). Conforme Oates (1972), a descentralização é frequentemente considerada uma componente-chave para melhorar a eficiência do setor público, usando a vantagem potencial da informação dos governos subnacionais para mais bem atender às necessidades e preferências das comunidades locais, visto que possuem objetivos alinhados com o desenvolvimento e bem-estar local (Martínez-Vazquez *et al.*, 2008). No entanto, também é apontado que a súbita descentralização do gasto público também acarreta consequências negativas, como o aumento da desigualdade regional. Por exemplo, a seguridade social, que é uma função tipicamente de competência dos governos centrais na maioria dos países, é amplamente descentralizada na China (Dollar e Hofman, 2006).

Esse período de reformas iniciais de transição levou a um declínio abrupto das receitas governamentais e da participação do governo central na arrecadação. Esses problemas foram significativamente solucionados através da Lei de Administração da Arrecadação de Tributos,⁴ em 1992, e da reforma tributária de repartição de impostos, em 1994, onde foram introduzidas as bases e instituições do atual sistema tributário chinês, inclusive a divisão entre os impostos centrais, locais e compartilhados. Por meio da reforma de 1994, foi estabelecido um sistema tributário mais moderno e próximo ao internacional, no qual várias deficiências foram solucionadas, notavelmente a simplificação e racionalização da estrutura tributária (redução do número de impostos e alíquotas), a redução das isenções, a elevação da participação do governo central na arrecadação total e o aumento da carga tributária (Ahmad, 2011). Foram introduzidas a agência de STA, responsável pela cobrança dos impostos centrais e dos compartilhados, e a Agência de Serviços de Impostos Locais, para arrecadar impostos dos governos locais, em uma estrutura dual que dura mais de duas décadas.

Ainda que o balanço da reforma tenha sido positivo e que a China tenha avançado em termos de reforma fiscal (Wong e Bird, 2008), o governo acabou por centralizar a arrecadação, enquanto manteve praticamente inalterada a descentralização das despesas, o que provocou uma situação de desequilíbrio vertical que passou a ser corrigida com transferências intergovernamentais. Com isso, a elevada dependência do sistema em relação às transferências para os níveis locais é um ponto marcante do federalismo chinês. Quase todas as unidades provinciais, incluindo as cidades em nível

4. Durante anos, a administração tributária na China foi regida por vários estatutos, ordens e regulamentos cujos escopo e situação legal não eram claros. A nova lei cunhou a atual base legal para a administração tributária (Wang e Herd, 2013).

de província de Xangai e Beijing, são hoje dependentes de transferências centrais para financiar suas despesas. Em 2015, 85% do gasto público foi financiado por transferências (Zhang, 2017).

No caso chinês, contudo, estudos apontam que o efeito do sistema de transferências em equalizar recursos é limitado, o que inclui: i) as transferências gerais baseadas em fórmulas previstas em legislação; ii) as destinadas a programas específicos (de decisão discricionária do governo central); e iii) os incentivos fiscais (Mooij, Lam e Wingender, 2017; Wang e Herd, 2013). De acordo com Huang e Chen (2012), o balanço geral do efeito das transferências desde a reforma de 1994 se mostrou antiequalização de receitas. Isso se deve aos incentivos fiscais, que geralmente são destinados às províncias mais ricas e à grande proporção de transferências específicas, que costumam conter cláusulas de *matching-funds* (onde o governo receptor é obrigado a complementar os recursos recebidos) e, por consequência, impõem dificuldades de acesso às regiões menos desenvolvidas.

Durante o terceiro plenário do 18º Comitê Central do Partido Comunista da China, em 2013, foram publicadas as “Decisões sobre questões importantes relativas à abrangência e reforma de longo alcance” (em tradução livre), em que um dos principais pontos foi a reforma das finanças.⁵ As reformas resultaram na adoção da nova Lei Orçamentária de 2014, em um processo que resultou na revogação de regulamentos tributários provisórios que foram substituídos por leis definitivas. O principal ponto, porém, foi a fusão de várias agências fiscais dos governos locais e do governo central em um sistema integrado e centralizado pela Administração Tributária do Estado (ATE).

Este *Texto para Discussão* tem como proposta estruturar e analisar os principais aspectos do atual sistema tributário chinês. Ele está dividido em cinco seções. A seção 2, após a introdução, descreve o arranjo federativo e as relações fiscais intergovernamentais da China. A seção 3 trata do sistema tributário chinês na atualidade, descrevendo os dezoito impostos e as contribuições sociais. Por fim, em relação à conjuntura da pandemia da covid-19, a seção 4 analisa as principais políticas fiscais e tributárias adotadas pelo governo chinês em resposta à crise. As considerações finais oferecem uma síntese das principais conclusões.

2 ARRANJO FEDERATIVO NA CHINA

A China está dividida em cinco níveis de governo. O primeiro nível é o governo central; o segundo compreende as regiões administrativas especiais, províncias, regiões autônomas e

5. Disponível em: <<https://on.china.cn/3EFtUSP>>.

quatro cidades diretamente subordinadas ao governo central. Os níveis seguintes compreendem prefeituras, condados e municípios.

O segundo nível de governo compreende ao todo 33 jurisdições: 2 regiões administrativas especiais (Macau e Hong Kong), 5 regiões autônomas (Guangxi, Tibete, Xinjiang, Ningxia e Mongólia Interior), 22 províncias e 4 cidades administradas diretamente (Beijing, Xangai, Tianjin e Chongqing). As regiões administrativas especiais possuem maior autonomia que as províncias, onde, por exemplo, os chefes do Executivo são eleitos pela população a partir de uma lista aprovada previamente pelo governo central. Já as regiões autônomas encontram-se em áreas em que as minorias étnicas vivem concentradas, as quais têm maior autonomia para ajustar as diretivas centrais às condições locais (o mesmo vale para prefeituras e condados autônomos) (Zhang, 2012). As cidades diretamente administradas são as de maior importância política e econômica.

O terceiro nível de governo corresponde a 15 subprovíncias, 30 prefeituras autônomas, 7 prefeituras, 278 cidades em nível de prefeitura e 3 ligas, correspondendo a 333 jurisdições. As cidades em nível de prefeitura são núcleos urbanos que com o tempo fundiram-se com condados próximos (quarto nível de governo) e expandiram em tamanho e população (Chung e Lam, 2004).

O quarto nível de governo corresponde a 117 condados autônomos, 1.355 condados, 391 cidades em nível de condado e 973 distritos em nível de condado, perfazendo 2.836 jurisdições. O quinto nível de governo corresponde a 38.741 jurisdições entre subdistritos urbanos e povoados rurais.

Em tese, cada governo local se encarrega de executar os objetivos da política nacional dentro de sua própria jurisdição. A norma constitucional sobre os congressos populares locais e o governo popular local esclarece algumas atribuições dos governos locais. Os governos em nível de província, prefeitura e condado têm como atribuições:

- gerenciar e desenvolver economia, educação, ciência, cultura, saúde, esportes e construção urbana e rural dentro de sua jurisdição;
- administração de finanças, assuntos civis, segurança pública, assuntos de nacionalidades, administração jurídica, supervisão e outros trabalhos administrativos dentro de sua jurisdição; e
- nomear, remover, treinar, avaliar, recompensar e punir equipes administrativas.

Os governos em nível de municípios, por sua vez, executam as resoluções dos congressos populares nos níveis correspondentes, bem como as decisões e ordens dos órgãos administrativos no nível imediatamente superior.

O Conselho de Estado delibera sobre a divisão de poderes e funções entre o governo central e os órgãos administrativos das províncias e dos municípios administrados diretamente. Ele pode definir as funções específicas e os poderes dos governos locais, anular suas decisões, impor lei marcial nas localidades e direcionar suas agências de auditoria para conduzir inspeções de disciplina financeira. De acordo com Ma e Norregaard (1998), a divisão das despesas é atribuída às afiliações de agências orçamentárias. Embora os governos locais tenham a atribuição de arcar com as despesas de cultura, educação e saúde, existem muitas universidades ou hospitais do governo central. Ocorre ainda uma sobreposição substancial entre as responsabilidades do governo central e dos governos locais em educação, pesquisa e desenvolvimento, setores industriais e projetos de infraestrutura. Na construção de infraestrutura, o governo central financia projetos de importância nacional em parceria com governos locais. Uma vez que o governo central dispõe da maior parte da arrecadação tributária nacional, mas menor parcela das despesas, muitos projetos de larga escala são financiados por transferências, o que faz com que os governos locais disputem pelo recebimento dos recursos.

Desde o início do período de reforma e abertura, inaugurado com a transição para o mandato do ex-presidente Deng Xiaoping, a China promove uma série de políticas no sentido de flexibilizar e elevar o grau de eficiência do seu sistema econômico. A partir de 1978, sob a liderança de Deng, a China adotou a política das Quatro Modernizações, que são consideradas um ponto de inflexão para o desenvolvimento econômico do país e sua integração à economia internacional. No âmbito da política fiscal, uma ampla política de descentralização concedeu às províncias uma maior autonomia para deliberar sobre as formas de arrecadação, despesas e distribuição entre os níveis menores da subdivisão administrativa.

Apesar do centralismo político da China, as relações fiscais são caracterizadas por um federalismo de preservação do mercado (Montinola, Qian e Weingast, 1995) ou federalismo *de facto* (Zheng, 2007), diferente de um federalismo constitucional.

A Constituição não delinea expressamente os poderes e responsabilidades dos níveis de governo e, portanto, suas relações são, na prática, regidas por regras políticas informais, sem validação constitucional, que se alternam entre a distribuição eficiente das responsabilidades e a sobreposição em algumas áreas (Bahl e Wallich, 1992; Heilmann, 2017).

A orientação dos atuais arranjos fiscais intergovernamentais é estabelecida pela Lei Orçamentária da República Popular da China de 1994. Contudo, diferentemente de outros países que adotam a descentralização fiscal, a lei fornece apenas uma divisão genérica de trabalho entre os governos central e local, não definindo as responsabilidades dos entes abaixo do nível de província. Estes se reportam direta ou indiretamente ao governo provincial e cumprem seus deveres de acordo com

os regulamentos provinciais que devem estar sempre em conformidade e dentro dos planos políticos e macroeconômicos deliberados pelo Conselho de Estado e o Congresso Nacional (Dollar e Hofman, 2006). Ou seja, não há um regramento das relações entre províncias e governos locais em nível nacional, e cada província estabelece suas próprias regras.

Os governos subnacionais dispõem de pouca independência legal na estruturação do seu sistema tributário, uma vez que impostos, bases de cálculo e alíquotas são definidos centralmente. Cabe às províncias somente a realização de alterações pontuais quando estabelecido na lei redigida pelo governo central, o qual também determina qual a porcentagem de cada imposto subnacional a ser transferida a ele, bem como o montante das receitas que serão repartidas entre os níveis provinciais e locais.

Um ponto relevante na Constituição da dinâmica das relações federativas entre os níveis da administração pública chinesa se refere às transferências intergovernamentais, que se tornaram ainda mais evidentes e indispensáveis após a grande reforma administrativa de 1994, a qual consolidou as bases do atual sistema fiscal. Considerada um marco no qual as atuais estruturas da administração fiscal chinesa foram consolidadas, a reforma foi bem-sucedida em reverter o quadro de declínio da arrecadação no início da década de 1990. Através dela, o governo central pôde elevar sua capacidade de conduzir a política fiscal e tornar mais eficiente a redistribuição entre as regiões com diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico. No entanto, a reforma também fez com que os superávits orçamentários dos governos locais se transformassem em déficits sustentados e crescentes (Ahmad, 2011). A arrecadação tornou-se centralizada no governo central em uma proporção que não foi acompanhada pelas despesas, que continuaram concentradas nos governos locais, gerando uma crescente pressão orçamentária.

De modo geral, as transferências do governo central para as províncias se dividem em dois tipos: gerais ou específicas. As transferências gerais se dividem em três categorias. A primeira consiste em uma compensação pela redução de impostos, para ressarcir os governos locais pela perda de receitas após a reforma de 1994. A segunda consiste em uma equalização, para reduzir as disparidades socioeconômicas entre as províncias. A terceira consiste em transferências utilizadas para auxiliar os governos locais com as obrigações de seguridade social, salários e educação pública (Wingender, 2018). Já as transferências específicas ou condicionais são comumente usadas pelo governo central para fornecer incentivos para que os governos locais empreendam políticas, programas ou atividades específicas e são também as mais frequentes e volumosas, ainda que geralmente exijam fundos de contrapartida dos destinatários (*matching-funds*), o que pode colocar regiões com recursos fiscais escassos em desvantagem (Huang e Chen, 2012).

Dentro do sistema de responsabilidade vertical, cada província deve prestar contas ao governo central por suas atividades. Mesmo com esse grau de centralização e com a elevada dependência das transferências a partir do Beijing, os governos subnacionais têm um impacto importante sobre os níveis de gastos e sobre o valor das receitas arrecadadas dentro de sua jurisdição provincial. São as províncias que projetam e implementam o sistema de relações intergovernamentais com os governos locais. Em particular, elas determinam a parcela da arrecadação de impostos que será retida por cada governo local.

Na prática, de acordo com Wong (2002) e Dollar e Hofman (2006), as despesas com setores fundamentais para a equalização social na China, como os instrumentos para manutenção da renda como pensões e seguro-desemprego, além de serviços de educação e saúde, estão concentradas nos níveis subnacionais, sobretudo nos governos locais. A ausência de uma atribuição clara de responsabilidade entre os níveis da administração pública na China gera uma série de problemas para o funcionamento das relações intergovernamentais, incluindo a sobreposição de competências, subprovisão de serviços públicos e patamares reduzidos de eficiência na alocação de recursos (Dollar e Hofman, 2006).

As alterações efetuadas em 2014 na Lei Orçamentária chinesa buscaram a resolução dessas questões através do estabelecimento de um sistema mais transparente e moderno e da unificação do orçamento público (Xu e Yang, 2015). Antes das modificações, as despesas governamentais eram listadas separadamente como orçamentárias e extraorçamentárias nos balanços oficiais, o que conferia margem para manipulação e má administração dos recursos públicos. Agora, o orçamento unificado deve ser publicado em todos os níveis da administração pública.

Outro ponto de suma importância foi a permissão para que os governos locais emitissem dívidas, desde que submetidos a um controle estrito do governo central. Até 2014 eles eram proibidos de realizar empréstimos diretamente e, em contrapartida, estabeleciam uma série de veículos de financiamento local, que são empresas ou entidades aptas a adquirir empréstimos de bancos públicos, ou ingressavam em parcerias público-privadas de fachada, com o objetivo maior de obter financiamento (Lo, 2019). A utilização dessas manobras ao longo de décadas gerou um enorme endividamento dos governos locais (principalmente a partir de 2008), que atingiu US\$ 12 trilhões em 2014 e chegou a ameaçar a estabilidade das finanças públicas do país.

Não há dúvidas de que a China tem buscado promover a modernização de suas relações fiscais intergovernamentais e estabelecer um sistema tributário baseado em leis. Nove leis que regem a cobrança de impostos foram adotadas nos últimos cinco anos, outras quatro estão em fase de solicitação de comentários antes da promulgação e apenas dois tributos seguem regidos por regulações provisórias.

Contudo, persistem certos desequilíbrios e desafios a serem sanados, uma vez que o cenário do PCC, em 2021, tem como uma de suas principais metas a erradicação total da pobreza. Considerando que os governos locais arcam com ao menos 85% das despesas na provisão de serviços públicos e sustentam um déficit contínuo há anos, o governo central precisa encontrar alternativas para solucionar a grande desigualdade regional, sobretudo entre províncias do oeste e do leste. Wingender (2018) sugere medidas para tornar o sistema fiscal mais eficiente e justo na China, como a centralização de políticas e o financiamento de pensões e seguro-desemprego, o aumento das transferências de equalização, de receitas para áreas urbanas, e a flexibilização dos limites para o empréstimo dos governos locais.

3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NA CHINA

O sistema tributário chinês foi consolidado na reforma fiscal de 1994, em um contexto de reformas ainda mais amplas da administração pública. Antes da reestruturação, a administração tributária não era centralizada pelo governo central e não detinha um controle tão intenso sobre ela (Brondolo e Zhang, 2016). Através da reforma, foi possível instaurar um sistema tributário condizente com um processo de transição para uma economia de mercado. Entre as principais medidas estão a introdução do imposto sobre o valor adicionado (IVA), substituindo vários impostos indiretos, e a criação da ATE. Essas reformas levaram ao crescimento da carga tributária: de 10,5% do produto interno bruto (PIB) em 1994 para 18,9% do PIB em 2018 (excluindo-se as contribuições sociais) (Wingender, 2018; STA, 2019). No entanto, as competências e os gastos dos governos locais não foram alterados, ocasionando uma pressão orçamentária dos governos locais. Os órgãos do governo que têm a atribuição de propor, revisar e regulamentar a legislação tributária são: Ministério das Finanças (MF), Conselho de Estado, Congresso Popular Nacional, ATE, Administração-Geral Alfandegária e Administração de Comércio Exterior do Estado.

Em 2001, a Lei de Administração da Cobrança de Impostos padronizou a cobrança e o pagamento de impostos no país. Após uma reforma em 2018, a ATE assumiu a responsabilidade adicional para regulamentar e administrar as agências fiscais nacionais e locais. As agências em nível subnacional fundiram seus escritórios com a agência nacional, centralizando assim a supervisão e administração da tributação local (Wei, Li e Zhang, 2019). As agências fiscais integradas são supervisionadas conjuntamente pela ATE em cada nível dos governos locais.

De acordo com a ATE, são vigentes, atualmente, dezoito impostos (tabela 1) classificados em três categorias: impostos sobre bens e serviços (seis impostos), impostos sobre a renda (dois impostos), impostos sobre a propriedade (sete impostos) e impostos regulatórios (três impostos). Além disso, há seis contribuições sociais sobre os salários dos trabalhadores e a folha de salários

TEXTO para DISCUSSÃO

dos empregadores (fundo de pensão, fundo de saúde, seguro-desemprego, seguro para acidente de trabalho, seguro para maternidade e fundo habitacional). O imposto sobre bens e serviços que inclui o IVA é o que possui maior arrecadação, seguido pelo imposto de renda das empresas e, por fim, sobre os diversos impostos sobre propriedade. As contribuições sociais são a segunda maior fonte de arrecadação tributária, mas seus recursos são vinculados à seguridade social dos trabalhadores, não sendo uma receita de uso discricionário.

TABELA 1

China: impostos vigentes por categoria e participação na arrecadação total (2019)

Categoria	Imposto	Bilhões (¥)	Arrecadação (%)	PIB (%)
Receitas tributárias (impostos + contribuições sociais)		22.284	100,0	21,9
Receitas de impostos		16.285	73,1	16,0
Consumo	IVA	6.581	29,5	6,5
	Específicos (Excise Tax) ¹	1.334	6,0	1,3
	Especial sobre o fumo	11	0,05	0,01
	Aduaneiro	289	1,3	0,3
	Uso de veículos e embarcações	88	0,4	0,1
	Aquisição de veículos	350	1,6	0,3
	Manutenção urbana e educação	482	2,2	0,5
	Total	9.135	41,1	9,0
Regulatórios	Recursos naturais	182	0,8	0,2
	Proteção ambiental	22	0,1	0,02
	Tonelagem de embarcações	5	0,02	0,005
	Total	209	0,9	0,2
Renda	Indivíduos	1.039	4,7	1,0
	Empresas	3.730	16,7	3,7
	Total	4.769	21,4	4,7
Propriedade	Propriedade imobiliária	299	1,3	0,3
	Selo sobre escrituras e negócios	246	1,1	0,2
	Transferência imobiliária	621	2,8	0,6
	Valorização imobiliária	647	2,9	0,6
	Uso da terra urbana	220	1,0	0,2
	Uso da terra rural	139	0,6	0,1
	Total	2.172	9,7	2,0
Contribuições sociais	Sobre salários e folha de salários	5.999	26,9	6,1

Fonte: ATE e Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Imposto sobre o consumo de bens específicos (Excise Taxes).

O governo central possui competência para introduzir impostos ou modificar suas bases e alíquotas, mas em alguns casos os governos locais podem realizar alterações dentro dos parâmetros fixados pelo governo central.

O IVA tem representado aproximadamente 30% das receitas tributárias desde 2017, ano posterior à reforma que simplificou a arrecadação através da eliminação do imposto sobre os negócios. O segundo imposto mais importante é o imposto de renda corporativo (CIT), que corresponde a algo em torno de 20%, seguido pelo imposto sobre o consumo de bens específicos (Excise Taxes) e, por fim, o imposto de renda pessoal. Os demais impostos não atingem 5% da arrecadação. O imposto para manutenção urbana e os adicionais para educação possuem mesma base de cálculo que IVA e Excise Taxes, sendo um adicional cobrado ao IVA. Além disso, o imposto do selo, o imposto sobre transferência imobiliária e o imposto sobre valorização imobiliária incidem sobre a compra e venda de imóveis, representando em conjunto aproximadamente 7% da arrecadação.

TABELA 2

Divisão das receitas entre governos central e local e participação no total da arrecadação de impostos (2019)

(Em %)

Competência	Imposto	Receita dos impostos
Governo central	Excise Tax	7,9
	Aduaneiro ¹	1,8
	Tonelagem de embarcações	0,03
Governo local	Recursos naturais	1,1
	Propriedade imobiliária	1,8
	Uso da terra urbana	1,4
	Valorização imobiliária	4,0
	Uso de veículos e embarcações	0,5
	Transferência imobiliária	3,8
	Tabaco	0,1
	Uso da terra rural	0,9
Compartilhada	Proteção ambiental ¹	0,1
	IVA	40,4
	CIT	22,9
	Imposto de renda individual	6,4
	Manutenção urbana e educação	3,0
	Selo sobre escrituras	1,5
	Aquisição de veículos	2,1

Fonte: ATE.

Nota:¹ Dado de 2018.

Conforme a tabela 2, as receitas dos impostos são categorizadas entre centrais, locais e compartilhadas quanto ao destino das receitas arrecadadas. As receitas da arrecadação dos impostos destinados ao governo central correspondem a 9,9% do total, enquanto aquelas para usufruto dos governos locais totalizam 13,4%. A maior parcela das receitas tributárias (76,7%) é compartilhada entre o governo central e as províncias, o que não resulta em uma distribuição justa, uma vez que as despesas dos níveis locais são expressivamente mais elevadas do que as do nível central.⁶

3.1 Impostos sobre o consumo

Os impostos sobre o consumo na China representaram 38,8% da arrecadação tributária em 2019 e consistem em sete impostos: i) IVA; ii) Excise Tax; iii) imposto aduaneiro; iv) imposto sobre o tabaco; v) imposto sobre aquisição de veículos; vi) imposto sobre uso de veículos e embarcações; e vii) imposto sobre construção e manutenção urbana, descritos a seguir.

3.1.1 IVA

O IVA incide sobre bens vendidos, serviços fornecidos ou produtos e serviços importados pela China. Ele é regido pelo Regulamento Provisório do IVA da República Popular da China, promulgado em 1993. Em 2019, o Conselho de Estado submeteu para comentários a Lei do IVA da República Popular da China (Value-Added Tax Law of the People's Republic of China). Até o momento, a lei aguarda deliberação pelo Congresso Nacional.

Desde 2019, após a divulgação do Relatório de Trabalho do Governo, o MF, a ATE e também a Administração-Geral das Alfândegas emitiram em conjunto uma série de novas políticas sobre o IVA. De maneira geral, o intuito das reformas foi diminuir a carga tributária, restabelecer os setores e indústrias que devem usufruir de incentivos fiscais e simplificar as alíquotas. O imposto teve suas alíquotas reduzidas e simplificadas para menos faixas, e a alíquota para contribuintes de pequeno porte foi definida em 3%. Em resposta à crise econômica após o agravamento da pandemia, entre os vários incentivos de IVA para 2020 e 2021, a alíquota para pequenos contribuintes foi ainda mais reduzida temporariamente, de 3% para 1% (Nova..., s.d.).

6. Os dois impostos de maior arrecadação, IVA e CIT, que representaram 63% da arrecadação dos impostos em 2019, têm arrecadação compartilhada. Após uma alteração na lei, em 2017, a arrecadação de cada imposto compartilhado passou a ser dividida em 50% entre governo local e central. Além disso, em 2018, com a integração das repartições tributárias locais à ATE, a administração tributária passou a ser centralizada e a própria ATE faz a transferência da arrecadação para os governos locais.

A nova alíquota padrão de IVA na China é de 13%, aplicando-se à maioria dos bens e serviços. Existem ainda duas alíquotas reduzidas de 9% e 6%, além de alguns bens e serviços completamente isentos. Comércio; entretenimento; hotéis; restaurantes; construção imobiliária; serviços postais; transportes e logística; importação ou compra de bens de necessidade agrícola; água ou gás; locação e venda de imóveis; e transferência dos direitos de uso da terra são alguns setores sujeitos à alíquota de 9%. Já serviços financeiros e seguros; tecnologia da informação (TI); e tecnologia, consultoria e serviços de manutenção de cidades usufruem da alíquota reduzida de 6%. Bens e serviços intangíveis exportados como transporte; pesquisa e desenvolvimento (P&D); produção audiovisual; *design*; e *design* de circuitos integrados, entre outros, estão isentos do IVA. A tabela 3 sintetiza as informações das alíquotas do IVA na China.

TABELA 3**Alíquotas do IVA aplicadas sobre cada setor após a reforma de 2019**

(Em %)

Indústria	Alíquota
Bens produzidos internamente e importações	
Processamento, reparo e substituição	13
Locação de bens móveis tangíveis	
Alimentos; grãos; fertilizantes e produtos químicos; máquinas agrícolas; e outros (de uso agrícola)	
Água encanada	
Aquecimento, resfriamento, carvão de uso doméstico, e gás liquefeito de petróleo, natural ou biogás	
Locação ou transferência de imóveis ou do direito de uso da terra	
Serviços de construção	9
Transporte	
Livros, jornais, revistas, produtos audiovisuais, publicações eletrônicas	
Serviços postais	
Telecomunicações	
Serviços de telecomunicações de valor agregado	
Serviços financeiros	
Serviços modernos (P&D; TI; entretenimento; cultura e produção audiovisual; consultoria)	6
Serviços de vida (logística; educação; saúde; viagens; cultura e entretenimento; esportes; consultoria)	
Venda de ativos intangíveis	
Exportações	0

Fonte: ATE.

Até dezembro de 2021, para incentivar a economia devido à pandemia, os contribuintes de serviços específicos terão direito a uma dedução de IVA adicional de 10%, chamada de supercrédito, com base no montante de IVA de entrada dedutível no período atual. Estão incluídos serviços postais; distribuição de jornais; telecomunicações; P&D; TI;

entretenimento; cultura e produção audiovisual; consultoria; entre outros. Serviços de logística, educação, saúde, viagens, cultura e entretenimento e esportes terão uma dedução de 15% (Liu, 2019).⁷ Além disso, a China também expandiu o escopo do crédito do IVA para o setor imobiliário, a construção civil e o transporte doméstico.

3.1.2 Imposto sobre Excise Tax

O Excise Tax incide sobre empresas e indivíduos que se envolvem na produção e no processamento de bens nacionais ou na importação de certos bens de consumo na China (basicamente os bens de luxo ou os que causam externalidades negativas em termos de recursos naturais, saúde ou meio ambiente). São quinze categorias de produtos tributáveis e a alíquota *ad valorem*, por unidade ou ambos. A alfândega é responsável pela cobrança quando o imposto incide sobre os bens importados. O imposto é legislado pelo Regulamento Provisório do Imposto sobre o Consumo de Bens Específicos (Consumption Tax Tentative Regulations). O sistema atual foi implementado em 1994 e atualizado em 2008. As diretrizes de implementação foram promulgadas em 2008 pelo MF e pela ATE. Em dezembro de 2019, o Congresso submeteu uma nova proposta de lei para consulta popular, que até o momento não foi promulgada.⁸ A tabela 4 mostra as alíquotas que incidiram sobre cada produto em 2019.

TABELA 4
Alíquota do Excise Tax nos principais produtos (2019)

Produto	Alíquota
Fumo	
1. Cigarros	30% ou 45% + 0,003 ¥/unidade
2. Charuto e tabaco	25% e 30%
Bebidas alcoólicas	
1. Licor	20% + 0,5 ¥/500 ml
2. Vinho de arroz	240 ¥/tonelada
3. Cerveja	220 ou 250 ¥/tonelada
4. Outros vinhos	10%
5. Álcool	5%

(Continua)

7. Disponível em: <<https://www.china-briefing.com/news/5-big-changes-chinas-vat-2019/>>.

8. Disponível em: <http://www.gov.cn/hudong/2019-12/04/content_5458247.htm>.

(Continuação)

Produto	Alíquota
Cosméticos	30%
Jóias	5% e 10%
Relógios de luxo	20%
Combustíveis	
1. Gasolina	
(1) Gasolina com chumbo	0,28 ¥/litro
(2) Gasolina sem chumbo	0,20 ¥/litro
2. Diesel e querosene de aviação	0,10 ¥/litro
3. Nafta, óleo solvente e lubrificante	0,20 ¥/litro
4. Óleo combustível	0,10 ¥/litro
Motocicleta	
1. Capacidade de cilindro abaixo de 250 ml	3%
2. Capacidade de cilindro acima de 250 ml	10%
Veículos	
1. Carros de passageiros (por capacidade de cilindro)	
(1) abaixo de 1,0 litro	1%
(2) Entre 1,0 litro e 1,5 litro	3%
(3) Entre 1,5 litro e 2,0 litros	5%
(4) Entre 2,0 litros e 2,5 litros	9%
(5) Entre 2,5 litros e 3,0 litros	12%
(6) Entre 3,0 litros e 4,0 litros	25%
(7) Acima de 4,0 litros	40%
2. Ônibus comerciais médios e leves	5%
3. Carros de luxo e iates	10%
Baterias	4%

Fonte: The People's...(2020) e STA (2020).

3.1.3 Imposto aduaneiro (*customs duty*)

O imposto aduaneiro incide sobre artigos importados ou exportados pela China. A base de cálculo é o preço *cost, insurance and freight* (CIF) do bem importado que inclui o preço de transação, mais o custo de embalagem, frete, seguro e comissão do vendedor. A alíquota pode ser *ad valorem*, fixa por unidade ou uma combinação de ambos. A tabela 5 mostra as alíquotas alfandegárias chinesas aplicadas aos principais itens da pauta de exportação brasileira em 2019.

TABELA 5**Tarifa alfandegária chinesa sobre os principais produtos brasileiros exportados (2019)**

Código SH	Produto	Valor <i>free on board</i> (FOB) em 2019 (US\$ bilhão)	Alíquota média (%)
12.01.90	Soja	20,452	3
27.09.00	Óleos brutos de petróleo	15,480	0
26.01.11 e 26.01.12	Minérios de ferro	13,526	0
47.03.29 e 47.02.00	Celulose	3,190	0
02.02.30	Carne bovina	2,685	12
02.07.14	Carne de frango	1,237	0
72.02.93, 72.02.60 e 72.01.10	Ferro-nióbio, ferroníquel e ferro fundido	1,166	2
52.01.00	Algodão bruto	0,820	13,7
02.03.29	Carne suína	0,609	12
26.03.00	Minérios de cobre	0,443	0
17.01.14	Açúcar de cana	0,390	32,5
24.01.20	Fumo <i>in natura</i>	0,385	10
26.02.00	Minérios de manganês	0,383	0
74.03.11	Cátodos de cobre	0,262	2
41.04.11, 41.04.41 e 41.07.12	Couros e peles	0,250	5,5

Fonte: Comexstat (com dados do Siscomex) e WITS.

Obs.: SH – Sistema Harmonizado.

De acordo com a tabela 5, os principais itens da pauta de exportação brasileira para a China são pouco tributados por tarifas alfandegárias, com exceção de fumo *in natura*, carne bovina e suína, algodão bruto e açúcar de cana.

3.1.4 Imposto sobre o tabaco (Tobacco Tax)

O imposto sobre o tabaco incide sobre empresas e outras entidades que comprarem folhas de tabaco na China com alíquota de 20%. A indústria do tabaco chinesa é um monopólio nacional de propriedade do governo, a Administração Monopolista de Tabaco do Estado (State Tobacco Monopoly Administration). A China é signatária da Convenção para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 2005, mas somente em 2015 elevou pela primeira vez a alíquota do Excise Tax sobre cigarros de 20% para 30% ou 45% e em 2017 atualizou a regulamentação do Tobacco Tax.

3.1.5 Imposto sobre aquisição de veículos (Vehicle Purchase Tax)

O imposto de aquisição de veículos incide sobre empresas e indivíduos que comprarem veículos terrestres dentro da China, incluindo carros, motocicletas acima de 150 cilindradas, bondes, reboques e transportadoras agrícolas. A lei estabelece que a compra de veículos será tributada em 10% antes da aplicação do IVA, havendo isenção para veículos elétricos.⁹ Apesar de a base tributária ser restrita (aquisição de veículos automotores), o imposto representou 2,2% da arrecadação chinesa em 2019, o que demonstra o dinamismo da demanda de veículos na China.

3.1.6 Imposto sobre uso de veículos e embarcações (Vehicle and Vessel Tax)

Esse imposto incide sobre proprietários ou condutores de automóveis ou barcos na China. O valor para embarcações é determinado pelo Conselho de Estado, e para cada categoria de veículo (baseada no seu uso e cilindragem) há um intervalo de alíquotas fixas a ser escolhido pelas províncias. Esse intervalo começa entre ¥ 60 e ¥ 360 (para automóveis de menor cilindragem) e ¥ 3.600 a ¥ 5.400 (para automóveis de maior cilindragem). Além disso, ele inclui entre ¥ 3 e ¥ 6 por tonelagem líquida de navios, e entre ¥ 600 e ¥ 2 mil de acordo com a extensão do casco de embarcações. Cabe às províncias legislar sobre uma eventual redução ou isenção do imposto para veículos e embarcações de transporte público, motocicletas pertencentes a residentes rurais, veículos de baixa velocidade, entre outros.

3.1.7 Imposto para manutenção e construção urbana e os adicionais para educação

O imposto de manutenção e construção urbana (Urban Maintenance and Construction Tax) e os adicionais para educação (Education Surcharges) são dois impostos dos governos locais que representam um adicional sobre o IVA e o Excise Tax, tendo como base de cálculo o próprio valor pago desses dois impostos. A alíquota do imposto de manutenção e construção urbana depende da localização do contribuinte: 7% para zonas urbanas, 5% para centros de condados e municípios e 1% para zonas rurais. Já os adicionais para educação possuem alíquota de 5%. Com isso, a alíquota combinada é de 12%, 10% e 6%, respectivamente, sobre o valor pago do IVA ou Excise Tax. Por exemplo, no caso de uma venda de um produto de um estabelecimento localizado em uma zona urbana mediante o IVA padrão de 13%, a alíquota efetiva será de 1,56% (12% de 13%). O Conselho de Estado pode decidir sobre a redução ou isenção do imposto a depender

9. Disponível em: <<https://bit.ly/39qXZHp>>.

de circunstâncias específicas como a necessidade de construir infraestrutura pública, incentivar setores ou indústrias ou responder a situações emergenciais.

3.2 Impostos sobre a renda na China

Esses impostos representaram 21,4% da arrecadação tributária em 2019 e consistem em dois tributos: i) imposto de renda pessoal; e ii) imposto de renda corporativo (CIT). As subseções seguintes descrevem esses impostos.

3.2.1 Imposto de renda pessoal (Personal Income Tax)

O imposto de renda pessoal incide sobre pessoas físicas que: i) são residentes permanentemente, ou seja, possuem domicílio fiscal na China; ou ii) são residentes na China por mais de 183 dias em um ano fiscal e auferem renda no país ou no exterior; e iii) são não residentes, mas receberam renda tributável dentro da China. Nesse caso, o imposto incide somente sobre rendimentos obtidos no país.

A China adota um sistema dual de tributação da renda pessoal, com tributação diferente para rendimentos do trabalho (salários, remuneração de serviços de mão de obra, remuneração de direitos autorais, *royalties* etc.) e para os rendimentos de capital (renda operacional de negócios; juros; dividendos e bônus; aluguéis; rendimentos de transmissão de propriedade; e renda incidental). As alíquotas aplicadas são:

- para salários: alíquotas progressivas entre 3% e 45%;
- para rendimentos de empresários individuais: alíquotas progressivas entre 5% e 35%; e
- para rendimentos de capital de juros, dividendos, bônus, aluguéis e transferência de ativos: alíquota proporcional de 20%.

A legislação chinesa ainda aplica uma dedução automática de ¥ 5 mil na renda mensal, sendo tributado apenas o que excede tal valor. Por exemplo, a alíquota de 3% é aplicada sobre rendimentos tributáveis mensais até ¥ 3 mil ou ¥ 8 mil de rendimento bruto total. A maior alíquota, de 45%, é aplicada a rendimentos mensais superiores ¥ 80 mil.

Em 2019, o salário mínimo (SM) médio na China foi de ¥ 2 mil¹⁰ ou US\$ 475 internacionais em paridade de poder de compra (*purchasing power parities* – PPP) (1 PPP = 4,21 CNY).¹¹ Com isso, a menor alíquota, de 3%, começa a ser aplicada a rendimento bruto acima de quatro SMs (1.900 PPP), e a maior alíquota de 45% é aplicada em rendimentos totais acima de 38,2 SMs (18.147 PPP). Em oposição, no Brasil, o SM teve o valor de 998 BRL¹² (438 PPP, sendo que 1 PPP = 2,28 BRL), e a menor alíquota do imposto de renda de 7,5% também começa a ser aplicada sobre rendimentos acima de dois SMs (876 PPP), e a maior alíquota de 27,5% é aplicada sobre renda superior a 4,7 SMs (2.059 PPP). A tabela 6 compara a tributação efetiva da renda do trabalho no Brasil e na China (excluindo-se as deduções).

TABELA 6**Brasil e China: alíquota efetiva do imposto de renda (2019)**

(Em %)

SM Brasil	Dólar PPP (Int\$) ¹	Brasil	China
1	438	0,0	0,0
2	876	0,0	0,0
3	1.314	1,9	0,3
4	1.752	4,5	1,0
5	2.190	7,3	2,3
6	2.628	10,0	3,6
10	4.380	17,0	6,9
15	6.570	20,5	11,3
20	8.760	22,3	14,4
30	13.140	24,0	19,3
40	17.520	24,9	22,9
50	21.900	25,4	26,1
75	32.850	26,1	32,4
100	43.800	26,5	35,5

Fonte: Legislações tributárias do Brasil e da China, 2019.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ INT\$ – dólares internacionais.

Obs.: Considerou-se a dedução da contribuição previdenciária do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) na renda tributável do Brasil.

10. CNY – yuan chinês.

11. Disponível em: <<https://data.oecd.org/conversion/purchasing-power-parities-ppp.htm>>.

12. BRL – real brasileiro.

De acordo com a tabela 6, os rendimentos do trabalho até cerca de 900 PPP (ao redor de dois SMs em ambos os países) são isentos do imposto. Já os rendimentos de 1.314 PPP (três SMs no Brasil) tiveram tributação média de 1,9% no Brasil e 0,3% na China. Devido à contribuição previdenciária, na faixa entre cinco e dez SMs, o nível de tributação efetiva na China foi cerca de um terço da brasileira. Para rendas acima de 21.900 PPP (cinquenta SMs no Brasil), a maior progressividade das alíquotas faz a tributação efetiva na China ser em média 30% maior para altas rendas.¹³ As principais isenções e deduções no imposto de renda pessoal da China incluem:

- rendimentos relacionados a atividades de ciência, educação, tecnologia, cultura, saúde pública, esportes e proteção ambiental;
- juros sobre a dívida nacional ou sobre obrigações financeiras emitidas pelo Estado;
- benefícios da seguridade social (aposentadorias, pensões por morte e auxílios para deficientes);
- compensação de seguros e verbas rescisórias;
- gratificações para militares;
- rendimentos de estrangeiros que trabalham para representações consulares e embaixadas estrangeiras ou rendimentos isentos por tratados internacionais; e
- deduções para gastos com educação, despesas médicas extraordinárias, cuidados com idosos, juros de hipoteca e aluguel.

3.2.2 Imposto de renda corporativo (CIT)

O CIT incide sobre o lucro tributável de empresas nacionais ou estrangeiras localizadas ou que auferem rendimentos na China. Desde 2008, o sistema para empresas nacionais e estrangeiras foi unificado e a alíquota padrão para o imposto foi definida em 25%. As empresas sem estabelecimento na China, mas que obtêm rendimentos provenientes ou que têm sucursal em território chinês, devem pagar imposto de renda com alíquota reduzida de 20% apenas sobre a renda no país. Quando possuir um estabelecimento na China, a empresa deverá pagar o imposto sobre a renda obtida internamente, bem como sobre a receita proveniente no exterior que esteja efetivamente conectada ao país. As receitas sobre as quais é calculado o imposto incluem:

13. Esse indicador desconsidera o impacto de eventuais benefícios fiscais e deduções da base de cálculo no imposto, sendo apenas a aplicação da tabela do imposto de renda.

venda de mercadorias; prestação de serviços de mão de obra; receitas brutas de transferência de propriedade; receita de dividendos de empresas privadas e listadas e outras distribuições com relação a participações societárias; juros; aluguel; *royalties*; e doações e outras receitas.

Não há tributação exclusiva sobre dividendos ou ganhos de capital para empresas com estabelecimento na China. Essa renda é combinada com outras receitas operacionais e tributadas sob a alíquota padrão de 25%. A exceção ocorre para empresas estrangeiras sem atuação no país, sendo sujeitas ao imposto retido na fonte de 10% sobre a renda de ganhos de capital, dividendos, juros, aluguel de propriedade, *royalties* e outras receitas. Adicionalmente, se um acionista de uma empresa estrangeira usar dividendos distribuídos para fazer investimento direto na China, ele pode deduzir o imposto retido na fonte sobre os dividendos (Navigate..., 2021). Os principais incentivos fiscais no CIT seriam para empresas de:

- alta tecnologia ou inovação: alíquota reduzida de 15%;
- *software* e de *design* de circuitos integrados: alíquota reduzida de 10% após os primeiros cinco anos de isenção;
- pequenas empresas com lucro tributável anual de até ¥ 1 milhão e entre ¥ 1 milhão e ¥ 3 milhões: alíquota de 2,5% e 5%, respectivamente; e
- empresas envolvidas com prevenção e controle de poluição: alíquota de 15%.

Além disso, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico em regiões de menor PIB *per capita*, o governo também estabeleceu a alíquota reduzida de 15% nas seguintes áreas:

- regiões ocidentais da China (Chongqing, Sichuan, Guizhou, Yunnan, Tibete, Shaanxi, Gansu, Ningxia, Qinghai, Xinjiang, Mongólia Interior e Guangxi);
- os portos de zonas de livre-comércio, como o porto de livre-comércio de Hainan ou a nova área de Lingang em Xangai, para empresas que atuam em setores específicos como P&D, circuitos integrados, inteligência artificial, biomedicina, aviação civil, entre outros; e
- empresas estabelecidas na Zona de Cooperação da Indústria de Serviços Modernos Shenzhen-Hong Kong de Qianhai, nova área Hengqin de Zhuhai e Zona Experimental Abrangente de Pingtan.

O imposto ainda pode ser reduzido para projetos ou indústrias incentivadas como agricultura; pecuária; silvicultura; pesca; construção e infraestrutura; projetos de preservação de

ecossistemas; empresas com projetos ou serviços de conservação energética; entre outros. Após a divulgação do relatório de trabalho do governo de 2021, as despesas de P&D tiveram sua dedução no CIT prorrogada até o final de 2023 (Zhang, 2021). Em alguns casos, permite-se uma dedução para produção de ativos tangíveis de até 100% e para ativos intangíveis de até 200%. Os prejuízos contábeis podem ser compensados do lucro subsequente por um período máximo de cinco anos, a partir do ano subsequente ao ano em que o prejuízo foi incorrido (com a crise econômica desencadeada pela covid-19, esse período foi estendido para até oito anos).

3.3 Impostos sobre a propriedade na China

Os impostos sobre a propriedade na China representaram 11,9% da arrecadação tributária em 2019 e consistem em seis tributos: i) imposto sobre a transferência de imóveis; ii) imposto sobre a propriedade imobiliária; iii) imposto sobre o selo de escrituras; iv) imposto sobre a valorização da terra; v) imposto sobre o uso da terra urbana; e vi) imposto sobre o uso da terra rural. As subseções a seguir descrevem esses impostos.

3.3.1 Imposto sobre a transferência de imóveis (Deed Tax)

Na China, a terra é propriedade do Estado, mas indivíduos e empresas obtêm permissão de direitos sobre o uso. O Deed Tax incide sobre a transferência dos direitos de uso da terra e da propriedade imobiliária na China. São considerados como base de cálculo os atos de:

- atribuição de direitos de uso da terra;
- transferência, seja através de venda, doação ou troca dos direitos de uso da terra; e
- venda, doação ou troca de propriedade imobiliária.

A legislação estabelece que a alíquota deve ser estabelecida por cada província, dentro de um intervalo entre 3% e 5%.

3.3.2 Imposto sobre a propriedade imobiliária (Real Estate Tax)

Esse imposto incide sobre proprietários de construções na China. Os imóveis são avaliados com base em um valor depreciado, entre 70% e 90% do custo de original de aquisição (definido de acordo com os governos provinciais), em que é aplicada uma alíquota padrão de 1,2%. No caso de imóveis alugados, a base de cálculo é o valor anual do aluguel, com alíquota de

12% sendo reduzida para 4% no caso de aluguel residencial. Imóveis próprios que servem de residência própria são isentos do imposto. Portanto, apenas imóveis comerciais e residenciais alugados pagam o tributo na China, tornando o seu escopo restrito. A maior parte da arrecadação ocorre no momento da venda do imóvel com o imposto sobre a transferência de imóveis (Deed Tax) e o imposto sobre a valorização imobiliária (Land Appreciation Tax).

Recentemente o MF, a ATE e outras agências do governo vêm acelerando os planos para implementar uma legislação específica para imposto sobre a propriedade de abrangência nacional, inclusive sobre imóveis residenciais próprios. A ideia é que esse modelo seja testado em cidades com mercados imobiliários aquecidos, como em Shenzhen e na província insular de Hainan (Cheng e Tang, 2021). A iniciativa está relacionada ao mais recente pacote de medidas para a redução da desigualdade econômica no país, considerando que o mercado imobiliário foi o maior impulsionador dos ganhos em ativos domésticos no primeiro trimestre de 2021, além do aumento da necessidade de financiamento dos governos locais.

3.3.3 Imposto sobre o selo de escrituras (Stamp Tax)

O Stamp Tax incide sobre entidades e indivíduos que emitem ou recebem documentações ou realizam transações de ativos financeiros na China. As alíquotas variam entre 0,005% para contratos de empréstimos e de locação financeira e 0,1% nos contratos de locação de imóveis e de seguro de propriedade.

3.3.4 Imposto sobre a valorização imobiliária (Land Appreciation Tax)

Esse tributo incide sobre entidades e indivíduos que transferem o direito de uso das terras (que são de propriedade estatal) e de suas construções e o que auferem de lucro sobre essas transações. A base do imposto é o valor incremental de cada transação, sujeito a uma alíquota de 30% a 60%. Há quatro faixas progressivas de alíquotas calculadas com base no lucro obtido pela transferência ou venda do ativo: i) alíquota de 30% para lucro até 50%; ii) alíquota de 40% para lucro entre 50% e 100%; iii) alíquota de 50% para lucro entre 100% e 200%; e iv) alíquota de 60% para lucro superior a 200%. Existem basicamente três itens que podem ser dedutíveis no cálculo do valor de apreciação: despesas com o desenvolvimento de terrenos; custos com a construção de novos edifícios e instalações; e outros impostos relativos à transmissão de bens imóveis.

3.3.5 Imposto sobre o uso da terra urbana (Urban Land Use Tax)

O imposto sobre o uso da terra urbana incide sobre empresas e indivíduos que ocupam terras em cidades, condados urbanos, cidades administrativas e áreas industriais e de mineração. O imposto é calculado com base na área efetivamente ocupada pelo contribuinte, e os governos provinciais estabelecem o valor exato do imposto em uma faixa estabelecida por lei, que define quatro faixas de alíquotas fixas sobre o metro quadrado aplicadas com base no porte da cidade:

- entre ¥ 1,5 e ¥ 30 por metro quadrado em grandes cidades;
- entre ¥ 1,2 e ¥ 24 por metro quadrado em cidades de médio porte;
- entre ¥ 0,9 e ¥ 18 por metro quadrado em cidades pequenas; e
- entre ¥ 0,6 e ¥ 12 por metro quadrado nas cidades em nível de condado, cidades administrativas, e áreas industriais e de mineração.

3.3.6 Imposto sobre o uso da terra rural (Farmland Occupation Tax)

Em 1987, a China extinguiu o imposto agrícola para terras cultivadas, cobrado havia 2.600 anos e pago pelos agricultores com base na quantidade de terra cultivada e no número de membros da família. A medida busca estimular a produção agrícola e reduzir a ampla disparidade de renda entre zonas rural e urbana no país. No seu lugar, foi introduzido o imposto de ocupação da terra rural, incidente sobre empresas e indivíduos que usam terras aráveis para construir casas ou outras atividades não agrícolas na China.

A base de cálculo é a área efetivamente cultivada pelo contribuinte multiplicada pela faixa prevista de acordo com o cultivo por metro *per capita* da região. Ou seja, áreas de maior produtividade usufruem de uma tributação 50% menor como estímulo à produção agrícola. A legislação prevê quatro faixas de alíquota fixas (por metro quadrado) de acordo com a média da área cultivada *per capita* por região:

- ¥ 10 a ¥ 50 em regiões nas quais o cultivo *per capita* é menor que 667 metros quadrados;
- ¥ 8 a ¥ 40 onde cultivo *per capita* está entre 667 e 1.334 metros quadrados;

- ¥ 6 a ¥ 30 onde o cultivo *per capita* está entre 1.334 e 2 mil metros quadrados; e
- ¥ 5 a ¥ 25 para regiões onde o cultivo *per capita* é superior a 2 mil metros quadrados.

Os governos em nível de província podem estabelecer o valor de alíquota para suas diferentes jurisdições dentro das faixas previstas pela legislação nacional. As propostas devem ser submetidas ao Conselho de Estado para aprovação. A lei informa em tabela anexa as alíquotas médias (¥/m²) que são aplicadas às províncias, províncias autônomas e aos municípios diretamente administrados, sendo as menores aplicadas às regiões de menor índice de desenvolvimento socioeconômico do oeste (Tibete, Xinjiang, Gansu, Ningxia, Qinghai,) e norte (Mongólia Interior), e a maior aplicada a Xangai.

3.4 Impostos regulatórios na China

Os impostos regulatórios na China têm apenas objetivos extrafiscais e representaram apenas 0,9% da arrecadação tributária em 2019, consistindo em: i) imposto sobre os recursos naturais; ii) imposto de proteção ambiental; e iii) imposto sobre a tonelagem de embarcações.

3.4.1 Imposto sobre os recursos naturais (Resource Tax)

O imposto sobre os recursos naturais é exclusivamente local e incide sobre entidades e indivíduos que exploram recursos naturais tributáveis dentro do território da China, incluindo áreas marítimas. As alíquotas se situam entre 1% e 10% sobre a maior parte dos bens tributados, mas sobre a exploração de terras raras e energia geotérmica a alíquota é de 20%.

3.4.2 Imposto de proteção ambiental (Environmental Protection Tax)

O imposto de proteção ambiental foi criado em 1989 e incide sobre empresas ou qualquer operador ou produtor que descarte poluentes no território e nos mares da China. Em 2018, a lei passou a incluir a poluição sonora, do ar e da água e resíduos sólidos.

O valor do imposto depende do tipo do resíduo e está detalhado nas tabelas anexas à lei. Ele é resultado da multiplicação de um valor fixo específico pela quantidade do poluente. As províncias têm a competência para realizar ajustes, elevando a quantidade de poluentes tributados de acordo com sua

situação específica. Os escritórios locais da ATE têm a competência de arrecadar o imposto, enquanto províncias, condados e o governo central se encarregam de monitorar o cumprimento da lei.

As isenções abrangem: resíduos da atividade de produção agrícola e pecuária; poluentes de veículos motorizados; empresas que lançam detritos diretamente em redes centralizadas de esgoto e tratamento de resíduos; e aquelas que descartam detritos sólidos em instalações que atendem aos padrões locais e nacionais. No entanto, o CO₂ não está presente na lista de poluentes, o que isenta as atividades de exploração de carvão, por exemplo. Como incentivo para reduzir as emissões há redução de metade do valor do imposto se a empresa poluir 50% menos do que o padrão local ou uma redução de 25% para as que poluem de 30% a 50% menos do que o padrão local.

3.4.3 Imposto sobre a tonelagem de embarcações (Vessel Tonnage Tax)

O imposto sobre a tonelagem de embarcações incide sobre navios que atracam em portos chineses, sendo recolhido pela aduana. Ele é regido pela Lei Tributária de Tonelagem de Embarcações (Vessel Tonnage Tax Law), aprovada em 2017, substituindo o regulamento provisório (Provisional Regulations of the PRC on Vessel Tonnage Taxes) de 2011. O valor do imposto cobrado sobre cada embarcação é definido de acordo com a sua tonelagem, e com base numa tabela de alíquotas específicas. O imposto é calculado pela multiplicação da tonelagem líquida do navio com a alíquota específica aplicável. Embarcações oriundas de países com tratados com a China e *status* de nação mais favorecida se beneficiam de reduções fiscais.

3.5 Contribuições sociais na China

Em 2019, o sistema de seguridade social da China alcançou 1 bilhão de indivíduos, sendo o maior sistema previdenciário do mundo (Yang, 2021). As reformas se intensificaram após o XI Plano Quinquenal (2006-2010) e, juntamente com a erradicação da pobreza, o aperfeiçoamento do sistema de seguridade é uma das prioridades do governo chinês.

No período que se estende da Revolução de 1949 até o período de reforma e abertura, a seguridade social no país era patrocinada pelas estatais e restrita a trabalhadores industriais urbanos e funcionários públicos. Em 1989, apenas 7% da população adulta da China estava coberta pelo sistema público de pensões (Yang, 2021). Posteriormente, com a maior abertura econômica, o sistema passou a ser administrado pelos governos locais e coberto por empresas coletivas, privadas e de capital externo, em um sistema dual de seguro básico de velhice, financiado por trabalhadores e empregadores.

As reformas do sistema de seguridade social na China iniciaram em meados dos anos 1980 e atuaram, sobretudo, em três dimensões principais: i) a consolidação de um modelo contributivo e tributado na folha de pagamentos; ii) a privatização gradual e parcial dos programas de seguro; e iii) a segmentação e ampliação da cobertura, incluindo trabalhadores aposentados e desempregados e, posteriormente, migrantes (Huang, 2013).

A partir da VI Sessão Plenária do XVI Comitê Central do Partido Comunista Chinês, em 2006, o governo passou a priorizar a expansão da cobertura do sistema, cobrindo tanto residentes urbanos quanto rurais. Nos anos seguintes, foram lançados o Novo Sistema de Previdência Social Rural e o Sistema de Previdência para Residentes Urbanos, posteriormente unificados, passando a compor o Sistema de Previdência para Residentes Urbanos e Rurais, em 2014. Adicionalmente, em 2011, a Lei de Seguro Social estabeleceu que os trabalhadores migrantes rurais devem receber o mesmo tratamento que os trabalhadores urbanos. Em 2015, a Previdência do Funcionalismo Público foi incorporada à Previdência Básica de Velhice.

Persistem, contudo, desafios fundamentais a ser solucionados nos próximos anos na busca de um sistema de seguridade social eficiente, igualitário e sustentável. Embora a cobertura da seguridade social tenha se expandido de modo substancial, em 2019, o nível de pensão básica estava entre ¥ 100 a ¥ 200 por mês (entre 23,8 PPP e 47,6 PPP) na maioria das províncias, abaixo do nível de *Dibao*¹⁴ (subsídio de subsistência) e da linha de pobreza do Banco Mundial (57 PPP por mês).

Adicionalmente, alguns estudos apontam para o caráter regressivo do sistema. De acordo com Cai e Yue (2020), as transferências da previdência têm um papel positivo na redução da desigualdade de renda. No entanto, de todos os benefícios da previdência social, as pensões do setor formal são as mais desiguais, enquanto os benefícios de *Dibao* e de pensão rural têm efeitos mais equalizadores sobre a distribuição de renda. Shi (2016) defende que o caráter fragmentado do sistema é um dos principais causadores do viés pouco redistributivo da seguridade social da China.

De acordo com Huang (2013), o debate político sobre a reforma do sistema de seguridade social é complexo, pois deve acomodar a disputa na sociedade chinesa entre setores que defendem um modelo baseado em: fundos públicos de seguridade social financiado por contribuições sobre salários dos trabalhadores e folha de salários dos empregados; e setores (geralmente do setor privado) que apoiam programas individuais de seguro privado que melhor se ajustem ao perfil do beneficiário. Com o objetivo de garantir o crescimento econômico com estabilidade social, um

14. Os programas *Dibao* são projetados para aumentar a renda para famílias pobres até um limite de renda. Eles são administrados pelos governos locais, com parte dos fundos provenientes do governo central (Huang, 2013).

dos principais desafios do PCC para avançar nas reformas consiste em encontrar a fórmula para acomodar melhor essas demandas.

O último grande desafio é o de natureza demográfica. Com uma das menores idades mínimas para aposentadoria do mundo (54 anos em média) e com estimativa de que a proporção da população idosa atingirá 30% em 2035 (o equivalente a 420 milhões de indivíduos), o governo chinês precisará realizar modificações fundamentais no sistema de pensões nos próximos anos. Algumas alternativas do governo para enfrentar esse dilema incluem a extensão da idade de aposentadoria, injeção de capital do público no fundo de seguridade social e esquemas de compensação de terras para agricultores (Li, 2021).

A seguir, são descritas as seis contribuições sociais incidentes tanto sobre os salários dos trabalhadores quanto sobre a folha salarial dos empregadores que, em 2019, representaram cerca de um quarto da arrecadação tributária na China: i) fundo de pensão; ii) fundo de saúde; iii) seguro-desemprego; iv) seguro para acidente de trabalho; v) seguro-maternidade; e vi) fundo habitacional.

3.5.1 Contribuição para o fundo de pensão

Para se aposentar na China, os trabalhadores devem contribuir no mínimo por quinze anos e ter a idade mínima de 55 anos, para homens, e 50, para mulheres, em postos de trabalho manual (plantações, fábricas etc.), e 60 anos, para homens, e 55, para mulheres, nos postos de trabalho administrativos e não manuais.¹⁵ A alíquota e o sistema de benefícios são estabelecidos pelos governos locais. Em Xangai, Beijing e Guanzhou, por exemplo, o trabalhador deve contribuir com 8% de seu salário para o fundo e o empregador em 16% do salário médio da empresa. Pelo fato de a contribuição patronal não incidir sobre o salário individual do trabalhador e sim sobre o salário médio da empresa, as contribuições patronais para o fundo de previdência acabam tendo viés progressivo.

3.5.2 Contribuição para o fundo de saúde

A universalidade da cobertura social de saúde na China passou por períodos de expansão e retração desde a Revolução Comunista. O Seguro Médico Básico para Empregados Urbanos só foi estabelecido pelo governo central no final de 1998, determinando que todas as cidades

15. Em junho de 2021, o Ministério de Recursos Humanos e Previdência Social emitiu a proposta de estender o período mínimo de contribuição para os planos de previdência básica para além dos atuais quinze anos. Ainda será votado se o tempo de contribuição mínima será de vinte ou trinta anos.

estabelecessem planos de seguro-saúde básico baseados em contribuições de empregados e empregadores. Durante o governo do ex-presidente Hu Jintao e do *ex-premier* Wen Jiabao (2003-2013) foram lançados o Novo Seguro Médico Cooperativo Rural e o Seguro Médico Básico para o Residente Urbano. No final de 2010, a cobertura do seguro social de saúde em 26 das 31 províncias chinesas ultrapassava 80% (Huang, 2014). A contribuição mandatória ao fundo de saúde garante ao trabalhador a cobertura parcial de seu tratamento médico e hospitalar em caso de doenças e/ou acidentes não relacionados a incidentes de trabalho. Ainda que as alíquotas e benefícios variem de acordo com a legislação local, a contribuição máxima do trabalhador deve ser de até 2% de seu salário e a do empregador se situa em torno de 10% da folha salarial da empresa.

3.5.3 Contribuição para o seguro-desemprego

Desde 1999 o seguro-desemprego deixou de ser um privilégio dos trabalhadores das estatais e passou a ser ofertado também nas empresas coletivas e privadas com a promulgação do Regulamento do Seguro-Desemprego Urbano. O benefício geralmente é concedido ao trabalhador durante 12 a 24 meses, desde que tenha trabalhado pelo menos um ano na empresa. A alíquota paga pelo trabalhador varia em torno de 0,2% a 0,5% do salário e a do empregador entre 0,5% e 0,8% da folha de salários.

3.5.4 Contribuição patronal para o seguro de acidente de trabalho

O fundo cobre as despesas médicas para o tratamento de acidentes ou prejuízos relacionados à exposição prejudicial à saúde no trabalho e o pagamento do salário durante o afastamento do trabalhador. Somente o empregador deve contribuir para esse fundo, geralmente entre 1,4% e 1,9% da folha salarial da empresa. O salário que o trabalhador recebe durante o tempo afastado costuma ser parcial.

3.5.5 Contribuição patronal para seguro-maternidade

Somente o empregador é obrigado a contribuir para o seguro-maternidade. Em regra, a contribuição é de 0,8% a 1%, baseada na folha salarial das mulheres que trabalham no local. Não há uma regulamentação nacional na China sobre o tema, mas geralmente as mulheres são elegíveis a 98 dias de licença. Os homens também são elegíveis, embora sem um tempo mínimo estipulado.

3.5.6 Contribuição para o fundo habitacional

Por fim, como estímulo à compra de propriedades residenciais pelos assalariados, os regulamentos de gestão do Fundo de Habitação da China obrigam que empregados e empregadores contribuam ao fundo habitacional. A contribuição dos últimos não deve ser inferior a 5% da folha salarial da empresa.

4 MEDIDAS FISCAIS EM RESPOSTA À CRISE DA COVID-19

O enfrentamento às crises sanitária e econômica, sem precedentes na história recente, causadas pela pandemia de covid-19, tem sido prioridade na agenda política de inúmeros países. O período de *lockdown*, imposto pelos governos como forma de diminuir o potencial de disseminação do vírus, que fechou milhões de estabelecimentos comerciais, indústrias e serviços em todo o mundo, e a reduzida circulação de pessoas produziram, inevitavelmente, uma elevada queda nos indicadores econômicos. A contração em 3,59% do PIB mundial, em 2020, foi ainda maior do que a desencadeada pela crise global em 2008 (World Bank, 2021). Em maior ou menor medida, mas de forma irrestrita, a inesperada crise econômica obrigou os estados a adotar reformas e instrumentos fiscais em busca da sustentação e recuperação, ainda que parcial, dos níveis anteriores de emprego e renda.

4.1 Principais medidas fiscais implementadas pelos países da OCDE e do Grupo dos Vinte (G20)

As principais medidas de contenção dos danos econômicos da pandemia contemplaram garantias de empréstimos, esquemas de preservação de empregos, transferências diretas, acesso ampliado a benefícios e incentivos fiscais. Foram registradas diferenças significativas na capacidade de cada Estado em injetar recursos na economia para superar a crise, refletindo que o PIB *per capita* e a carga tributária foram importantes indicadores na resposta à crise (OECD, 2021).

Os países que registraram as maiores respostas fiscais em relação ao PIB em 2020, entre as grandes economias globais que pertencem ao G20, foram Alemanha (24,8%), Itália (14,6%), Reino Unido (14%) e Estados Unidos (13,6%). Os países do BRICS registraram um dispêndio reduzido, tendo sido o Brasil o país que mais gastou (8,5%), seguido de África do Sul (6,9%), China (6,2%), Índia (5,2%) e, com uma proporção muito reduzida em relação às demais nações do grupo, Rússia (2,5%) (Segal, 2020).

Houve uma grande correlação entre a capacidade de despendar receitas em medidas de combate aos efeitos da pandemia com o PIB *per capita* e a carga tributária. Por exemplo, os países do BRICS com maior carga tributária – Brasil (33%) e África do Sul (29%) – gastaram proporcionalmente mais que China (22%) e Rússia (20%) (OECD, 2021; Kan, 2020). Inequivocamente, as opções e os interesses políticos de cada Estado também refletiram de maneira fundamental não somente nos volumes gastos, mas também nas alternativas de instrumentos fiscais empregados.

Inicialmente, logo após a irrupção da pandemia do novo coronavírus, as principais medidas consistiram em programas de alívio emergencial para empresas e famílias, como o fornecimento de recursos para companhias com risco em pagar credores e fornecedores ou as que precisariam demitir funcionários. Também auxílio financeiro e/ou licença remunerada para trabalhadores doentes, em quarentena ou que perderam parte da renda ou o emprego. Contudo, conforme evidenciava-se a continuação da pandemia, muitos países adotavam pacotes fiscais mais complexos, de modo a promover a recuperação econômica durante período indeterminado.

De acordo com a OECD (2021), as medidas mais frequentes adotadas pelos países abrangem: i) adiamentos do pagamento do CIT; ii) extensão do prazo para recuperação dos prejuízos das empresas; iii) incentivos fiscais para investimentos; iv) adiamento, reduções e reembolsos de IVA; e v) créditos e abonos do imposto de renda pessoal.

Em relação à carga tributária de cada país, o estudo mostrou que essa variável teve influência significativa na escolha e combinação das medidas fiscais. Como exemplo, de acordo com OECD (2021), todos os países, independentemente da sua carga tributária, concederam adiamentos no pagamento do CIT. No entanto, países com carga tributária acima de 35%, que possuem imposto de renda pessoal mais elevado, aplicaram medidas para reduzi-lo. Países com carga tributária entre 25% e 35%, mais dependentes do IVA, adotaram incentivos fiscais com o imposto. Por fim, países de menor renda e com baixa carga tributária intensificaram a concessão de incentivos fiscais aos investimentos.

As medidas de adiamento, redução, reembolso ou isenção do CIT tiveram como prioridade aliviar o fluxo de caixa das empresas, evitando demissões ou falências, enquanto os abonos do IVA buscaram também estimular o consumo. Essas medidas não foram necessariamente adotadas de modo homogêneo para todos os setores, mas buscaram priorizar indústrias e as empresas de baixa lucratividade que foram as mais afetadas na pandemia. Já em relação ao imposto de renda pessoal, os instrumentos mais frequentes entre países da OCDE e do G20 foram o adiamento no pagamento e o aumento das deduções e, de uma maneira mais recorrente nos países do G20, auxílios fornecidos aos trabalhadores essenciais. O adiamento do pagamento de contribuições à seguridade social também foi utilizado. Alguns países ainda aumentaram o imposto de

renda sobre famílias de alta renda (Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Nova Zelândia e Espanha) ou introduziram alíquotas progressivas (Rússia e República Tcheca) (OECD, 2021).

4.2 Medidas de sustentação da atividade econômica na China

Assim que o SARS-CoV-2 foi identificado como o vírus de grande capacidade de propagação que causava pneumonia nos cidadãos de Wuhan, metrópole de mais de 11 milhões de habitantes situada na província de Hubei, as autoridades chinesas impuseram um bloqueio em escala nacional que afetou milhões de pessoas, mas foi efetivo para controlar uma disseminação ainda mais grave da doença. Ainda que a quarentena tenha coincido com o ano novo lunar chinês, período de reduzida atividade econômica, quando as pessoas costumam viajar para o interior e visitar suas famílias, à medida que o governo chinês adquiria ciência da gravidade e do potencial tempo de duração da pandemia, que evidentemente teria um profundo efeito negativo sobre a economia, ficava claro que seria necessária a adoção de uma série de medidas com vistas à redução desses danos, incluindo um pacote de políticas para apoiar a retomada do trabalho e da produção, além da utilização de instrumentos fiscais, monetários, financeiros e comerciais.

Após a restritiva quarentena no início de 2020, a China foi a única grande economia mundial a lograr uma recuperação notória, com crescimento de 2,3% em 2020. Estima-se que cerca de ¥ 4,9 trilhões foram concedidos em medidas fiscais discricionárias (Fault..., 2021). De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o país respondeu vigorosamente à covid-19 com política fiscal, o que contribuiu significativamente para seu crescimento em 2020, havendo uma ênfase bastante substancial no investimento público, mas também no apoio às famílias e empresas.

No entanto, não há consenso de que a resposta à crise tenha sido satisfatória em todos os setores atingidos. A China foi uma das únicas entre as grandes economias mundiais a se abster de realizar transferência de renda direta a seus cidadãos. Em 2020, devido ao descompasso crescente entre produção e demanda, o governo chinês distribuiu *vouchers* de consumo por tempo limitado. Ainda assim, não houve um plano contínuo e sustentado de transferência de renda para desempregados e cidadãos de baixa renda atingidos pela pandemia (Su, 2021). Adicionalmente, de acordo com Huang *et al.* (2021), 85% das pequenas e médias empresas não conseguiriam sobreviver mais de três meses devido à crise sem que houvesse uma ajuda substancial por parte do Estado para salvá-las. Embora a China tenha lançado estímulos fiscais consideráveis e facilitado o acesso ao

crédito e ao refinanciamento de dívidas para pequenas e médias empresas,¹⁶ alguns estudos apontam que, todavia, as medidas ainda foram insuficientes para compensar os prejuízos fiscais sofridos.

Em regra, o apoio financeiro à recuperação da atividade econômica e do emprego ante a crise da covid-19 esteve centrado nas empresas privadas e investimentos governamentais. A China implementou em 2020 um pacote de ¥ 500 bilhões para a construção de infraestrutura, o que possibilitou a geração de empregos, e também para a concessão de novos empréstimos e reembolso para empresas. Cerca de ¥ 400 bilhões foram destinados ao apoio a pequenas e médias empresas (Su, 2021; Fault..., 2021). Além disso, projetos de infraestrutura, energia, transporte, TI e 5G foram lançados e financiados por títulos governamentais locais especiais.

O Banco do Povo da China (People's Bank of China) facilitou o acesso ao crédito e a preservação da estabilidade financeira pela aplicação de instrumentos convencionais, incluindo a injeção de liquidez no sistema bancário, por meio de operações de mercado aberto, facilidades de empréstimo e redesconto em cerca de ¥ 1,8 trilhão, com foco nos fabricantes de suprimentos médicos, em bens de necessidade diária, nas pequenas e médias empresas e no setor agrícola. Além disso, os bancos comerciais foram obrigados a rolar as contingências de dívida e facilitar o crédito para pequenas e médias empresas, para hipotecas e empréstimos pessoais (Huang *et al.*, 2021).

4.3 Incentivos tributários implementados pela China

O pacote de medidas fiscais adotadas em 2020, cuja maioria constava com data de expiração em 31 de dezembro, foi, em grande parte, renovado após as Duas Sessões¹⁷ de 2021. A ATE e o MF comunicaram a prorrogação de anistia ou a implementação de novas políticas de cortes ou isenções de impostos. O quadro 1 sistematiza as principais medidas adotadas em 2020 e 2021, em função da necessidade de recuperação da atividade econômica em relação à pandemia (em destaque os anúncios ATE nº 5/2020, ATE nº 10/2020, ATE/MF nº 5/2021 e ATE/MF nº 13/2021).

16. Para receber benefícios fiscais, as pequenas empresas devem pertencer a setores não proibidos ou restritos, possuir ativos inferiores a ¥ 50 milhões, renda tributável anual inferior a ¥ 3 milhões e menos de trezentos funcionários.

17. As Duas Sessões (Lianghui) são as reuniões consecutivas de dois dos principais órgãos políticos da China – a Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e o Congresso Nacional do Povo. Anualmente, o encontro revela importantes aspectos da política e economia, assim como as direções estratégicas atualizadas pelo governo.

TEXTO para DISCUSSÃO

QUADRO 1

China: principais medidas tributárias adotadas ou prorrogadas em resposta aos impactos da covid-19 (2020-2021)

Medida	Descrição	Número do anúncio	Data
Isenção para a importação de equipamentos de combate e prevenção à covid-19	Isenção do IVA, imposto aduaneiro e imposto sobre o consumo de bens específicos, incidentes sobre equipamentos importados ou doados por estrangeiros no combate à pandemia.	ATE, MF e AGC nº 6 (2020)	1º de fevereiro de 2020
Isenção para serviços de transporte atuando na contenção da pandemia	Isenção do IVA para empresas que transportem materiais de combate e prevenção à covid-19.	ATE e MF nº 8 (2020)	6 de fevereiro de 2020
Isenção para serviços de transporte público e entrega	Isenção do IVA para empresas de transporte público e entrega de suprimentos essenciais a residentes.		
Extensão do período de recuperação de prejuízos fiscais	O período de recuperação de prejuízos fiscais para empresas afetadas pela pandemia é estendido de cinco para oito anos. As empresas elegíveis devem corresponder a uma das quatro categorias: transporte, alimentação, acomodação ou turismo.		
Reembolso para a produção de equipamentos essenciais ao enfrentamento à covid-19	Empresas que produzem ou que adquirem bens essenciais ao enfrentamento à covid-19 podem solicitar o reembolso do IVA e dedução do CIT.		
Isenção fiscal para doações ao combate e prevenção à covid-19	Doações em dinheiro ou equipamentos são integralmente isentas do imposto de renda individual ou corporativo. Também empresas e negócios individuais que realizam doações de produção própria são isentas do IVA, do imposto de manutenção e construção urbana e adicionais da educação e do imposto sobre o consumo de bens específicos.	ATE e MF nº 9 (2020)	6 de fevereiro de 2020
Isenção do imposto de renda para profissionais da saúde e compra de remédios e equipamentos de proteção	Isenção do imposto de renda pessoal para bônus e subsídios pagos a profissionais da saúde e dedução sobre a compra de medicamentos e equipamentos de proteção fornecidos a trabalhadores.	ATE e MF nº 10 (2020)	6 de fevereiro de 2020
Isenção ou adiamento dos pagamentos de seguridade social	Isenção para pequenas e médias empresas da contribuição da seguridade social por até cinco meses. Para grandes empresas a redução foi de 50% por até três meses. Empresas em setores elegíveis enfrentando dificuldades devido à pandemia podem adiar os pagamentos em até seis meses.	ATE, MF e MRH nº 11 (2020)	20 de fevereiro de 2020
Redução do IVA para contribuintes de pequeno porte	Redução da alíquota de IVA de 3% para 1%. Na província de Hubei, o imposto foi suspenso integralmente.	ATE nº 5 (2020)	29 de fevereiro de 2020

(Continua)

(Continuação)

Medida	Descrição	Número do anúncio	Data
Extensão do período de recuperação de prejuízos fiscais e isenção do IVA	Prolongamento de cinco para oito anos do período de recuperação para produtoras de filmes e isenção do IVA para cinemas até dezembro de 2021.	ATE e MF nº 25 (2020)	13 de maio de 2020
Adiamento do imposto de renda para empreendedor individual	Pagamento do imposto de renda adiado para 2021.	ATE nº 10 (2020)	19 de maio de 2020
Incentivos para negócios individuais e micro ou pequenas empresas	Micro e pequenas empresas ou negócios individuais auferem isenção do CIT para receitas tributáveis de até ¥ 1 milhão.	ATE e MF nº 5 (2021)	4 de fevereiro de 2021
Redução do imposto de pequenas empresas	Redução pela metade da parte da renda tributável anual das empresas que não exceda 1 milhão CNY.	ATE e MF nº 12 (2021)	31 de março de 2021
Dedução para investimentos em P&D	Dedução em 100% das despesas com P&D para ativos tangíveis e de até 200% para ativos intangíveis em empresas de setores elegíveis.	ATE e MF nº 13 (2021)	2 de abril de 2021

Fonte: Nova... (s.d.), OECD (2021) e Navigate... (2021).

Elaboração dos autores.

Obs.: MRH – Ministério de Recursos Humanos; AGC – Administração-Geral da Alfândega.

De acordo com o quadro 1, como medidas iniciais, em fevereiro de 2020, logo após a constatação do potencial de propagação do vírus, o governo lançou o primeiro pacote de dispositivos fiscais para incentivar a produção e a compra de equipamentos de proteção e combate à doença. Com isso, as empresas de produção ou importação de insumos médicos receberam uma parcela substancial dos incentivos fiscais durante o início da pandemia: empresas produtoras de equipamentos médicos e medicamentos puderam solicitar o reembolso do IVA e a dedução do CIT na compra de maquinários e materiais. O benefício também atingiu a doação desses equipamentos por pessoas físicas ou empresas nacionais ou estrangeiras. Empresas que transportam equipamentos e outros materiais usados no enfrentamento à pandemia, assim como serviços de necessidade cotidiana ou entrega de itens essenciais, também foram isentas do IVA. Além disso, os bônus e subsídios pagos aos trabalhadores da área da saúde e equipes de prevenção à epidemia receberam isenções temporárias no imposto de renda. Gastos com medicamentos e equipamentos de proteção, fornecidos pelos empregadores aos funcionários, também foram isentos (China, 2021; CEIC, 2021).

No entanto, evidenciou-se, perante o governo chinês, a necessidade de recuperação das empresas de baixa lucratividade, um dos setores amplamente afetados. As principais medidas tributárias em benefício das empresas foram os cortes de impostos, isenções, reduções de custos e anistias. As micro e pequenas empresas, assim como os empreendedores individuais, tiveram o IVA e o imposto de renda reduzidos, sendo o último com possibilidade de suspensão integral até 2022.

TEXTO para DISCUSSÃO

Para esses negócios, as contribuições de seguridade social dos empregados também foram adiadas ou reduzidas pela metade.

Pequenas empresas que enfrentaram prejuízos financeiros puderam solicitar a isenção das contribuições da seguridade social por até cinco meses, enquanto empresas maiores passaram a contar com a possibilidade de redução de 50% por até três meses. O Anúncio nº 8/20 (*càishui*) divulgado pela ATE e pelo MF definiu os setores de transporte, alimentação, hospedagem e turismo como aqueles mais afetados pela pandemia e, portanto, sujeitos à prorrogação do período de recuperação dos prejuízos por até oito anos. Em seguida, o incentivo passou a contemplar também a indústria cinematográfica.

O governo ainda buscou estimular a produção e os investimentos em inovação tecnológica e a compra de bens de capital pela indústria. Em relação ao CIT, as despesas de P&D passaram a poder usufruir do reembolso em até 100% para a formação de ativos tangíveis e até 200% para ativos intangíveis em empresas elegíveis ao programa. Companhias de P&D em indústrias elegíveis que compram equipamentos e materiais fabricados na China puderam solicitar o reembolso integral do IVA, além da restituição integral do CIT na aquisição de bens de capital até ¥ 5 milhões.

Em 2020, a ATE declarou que foi constatada uma redução de cerca de 3,9% da arrecadação tributária em relação a 2019, de ¥ 19,4 trilhões para ¥ 18,3 trilhões. Essa pequena redução em oposição à gravidade da crise enfrentada foi resultado das políticas de incentivo à atividade produtiva ante a pandemia e que levaram ao crescimento de 2,3% do PIB chinês em 2020 (IMF, 2021; NBS, 2020; China's..., 2021).

Em discurso ao Congresso Nacional no início de 2021, o primeiro-ministro Li Keqiang anunciou que a meta de crescimento da China para 2021 é "acima de 6%", de fato confirmada com um crescimento oficial de 8,1% do PIB. De acordo com o relatório orçamentário divulgado pelo MF, os governos central e locais arrecadaram ¥ 20,3 trilhões em impostos em 2021, um crescimento da arrecadação de 10,7% em relação a 2020. Todavia, as despesas aumentaram somente 0,3%, melhorando as finanças públicas. Em sessão anual do Congresso Nacional, o ministro das Finanças Liu Kun declarou que esse ano a política fiscal será "proativa e mais sustentável", como estratégia para eliminar gradualmente os estímulos fiscais, à medida que a economia se recupera do impacto da pandemia (Siwei e Ziyi, 2021).

As expectativas para o cenário econômico no final de 2021 são mais promissoras com a projeção de recuperação do PIB mundial de 5,6% segundo o Banco Mundial, e de 6%, segundo o FMI (previsões feitas em junho de 2021 e confirmadas em 5,7%). No entanto, como no caso chinês, onde o governo prorrogou ou ainda adotou novas medidas visando à recuperação

econômica em 2021, é possível que as medidas de incentivos fiscal e transferências de renda para indivíduos e empresas afetados durante a pandemia possam perdurar por mais tempo.

5 CONCLUSÕES

Ao longo de quatro décadas, a China estruturou um sistema tributário mais moderno e adequado a uma economia de mercado integrada ao sistema capitalista internacional. Enquanto durante o período da economia centralmente planejada (1949-1978) a tributação não desempenhava um papel substancial no equilíbrio macroeconômico e nas políticas distributivas, desde o início do processo de reforma e abertura econômica (a partir de 1978) o sistema tributário tornou-se fundamental no manejo de questões das mais primordiais para o país, como educação, saúde, desenvolvimento e outras.

A partir de uma análise superficial, dificilmente são estudados os desafios e as falhas no sistema tributário chinês, visto que o país possui um histórico recente de intenso investimento público em infraestrutura e tornou-se um modelo a ser debatido no mundo em termos de política para desenvolvimento social e econômico e no combate à pobreza. Contudo, em uma análise mais aprofundada, observa-se que o sistema tributário chinês possui ainda algumas deficiências, mas que o governo tem procurado rapidamente executar reformas para adaptar o sistema tributário às constantes transformações da sociedade e do ambiente macroeconômico. Esse é um fator crucial por trás do modelo de desenvolvimento considerado um grande sucesso por diversos analistas internacionais.

Hoje, assim como no início do período de reformas de mercado, o país enfrenta três questões centrais na busca pelo equilíbrio vertical e horizontal das finanças públicas. Essas questões são: i) como a arrecadação de receitas é dividida entre o governo central e o local; ii) como as responsabilidades de despesas são divididas entre os níveis de governo; e iii) como os déficits dos níveis subnacionais devem ser administrados.

Se por um lado a China é hoje a segunda maior economia do mundo com ampla participação do Estado na economia como proprietária dos maiores bancos e empresas do país, reformar o sistema tributário em uma nação com quase 1,5 bilhão de habitantes e dimensões continentais envolve esforços de coordenação e recursos significativos. De fato, o governo chinês, depois do Terceiro Plenário do 18º Comitê Central do PCC, vem adotando sucessivas medidas como reformar a Lei Orçamentária, permitir que os governos locais emitam títulos de dívida (ainda que em circunstâncias restritas), reestruturar a administração do sistema de cobrança de impostos, simplificar o número e as alíquotas dos impostos, entre outros.

Verificou-se que existem algumas margens para o aprofundamento das reformas em direção a um sistema mais distributivo, a partir de uma transição para um sistema mais baseado em impostos diretos, visto que a arrecadação atual é altamente dependente dos impostos sobre o consumo, que são regressivos. Uma maior justiça tributária na China envolveria o aprofundamento da progressividade das alíquotas do imposto de renda pessoal (notadamente sobre lucros, dividendos e ganhos de capital), e a introdução de um imposto recorrente sobre a propriedade imobiliária (Property Tax), algo que existe na maioria dos países do mundo, mas não na China (embora já esteja em discussão e em projetos-piloto). Além disso, os impostos sobre heranças e sobre a riqueza líquida também são instrumentos tributários redistributivos de que a China ainda não dispõe.

Diferentemente de uma década atrás, hoje o país manifesta um ritmo de crescimento econômico substancialmente mais lento e, evidentemente, o sistema tributário deve se ajustar a essa nova realidade. Durante a crise desencadeada pela covid-19, a China mostrou ter a capacidade de fornecer uma resposta rápida e abrangente aos novos desafios. Além de incentivos fiscais, o governo também lançou políticas monetárias e financeiras para salvar as pequenas e médias empresas e evitar uma recessão.

REFERÊNCIAS

2020: CHINA'S tax, fee cuts top 2.5 trillion yuan. **CGTN**, 11 jan. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3zyNfRV>>.

AHMAD, E. Should China revisit the 1994 fiscal reforms? **Asia Research Centre Working Paper**, v. 52, 2011.

BAHL, R.; WALLICH, C. **Intergovernmental fiscal relations in China**. Washington: The World Bank, 1992. (Policy Research Working Papers, WPS 863).

BRONDOLO, J.; ZHANG, Z. **Tax administration reform in China**: achievements, challenges, and reform priorities. Washington: IMF: 2016. (IMF Working Papers, n. 16/68).

CAI, M.; YUE, X. The redistributive role of government social security transfers on inequality in China. **China Economic Review**, v. 62, p. 1-10, 2020.

CEIC – CHINA ECONOMIC DATABASE. Tax revenue: % of GDP. **CEIC Data**, 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3zx1cjf>>.

CHENG, S.; TANG, Z. China's 2021 fiscal policy will be 'proactive and more sustainable,' finance chief says. **Caixin Global**, 8 mar. 2021. Disponível: <<https://bit.ly/39sGO8d>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

CHINA: tax developments in response to covid-19. **KPMG**, 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3EEBCMV>>.

CHINA'S fiscal revenue down 3.9 pct in 2020. **Xinhua**, 28 jan. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3u25Moo>>.

CHINA-LATIN AMERICA finance databases. **The Dialogue**, 2021. Disponível em: <https://www.thedialogue.org/map_list/>.

CHUNG, J. H.; LAM, T. China's "city system" in flux: explaining post-Mao administrative changes. **The China Quarterly**, v. 180, p. 945-964, 2004.

DOLLAR, D.; HOFMAN, B. Intergovernmental fiscal reforms, expenditure assignment, and governance. In: ROUNDTABLE CONFERENCE ON PUBLIC FINANCE FOR A HARMONIOUS SOCIETY, jun. 2006, Beijing. **Proceedings...** Beijing: World Bank Office, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3CA0y6r>>.

FAULT lines widen in the global recovery. **IMF**, jul. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZbsTS3>>.

HEILMANN, S. **China's political system**. London: Rowman and Littlefield, 2017.

HUANG, B.; CHEN, K. Are intergovernmental transfers in China equalizing? **China Economic Review**, v. 23, n. 3, p. 534-551, 2012.

HUANG, X. The politics of social welfare reform in urban China: social welfare preferences and reform policies. **Journal of Chinese Political Science**, v. 18, n. 1, p. 61-85, 2013.

_____. Expansion of Chinese social health insurance: who gets what, when and how? **Journal of Contemporary China**, v. 23, n. 89, p. 23-51, 2014.

HUANG, Y. *et al.* Saving China from the coronavirus and economic meltdown: experiences and lessons. In: BALDWIN, R.; MAURO, B. di (Ed.). **Mitigating the covid economic crisis: act fast and do whatever it takes**. London: CEPR Press, 2021. p. 77-91.

IMF – INTERNATIONAL MONETARY FUND. China responded "forcefully" to covid-19 with fiscal policy. **CGTN**, 29 jan. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3CF46Ei>>.

KAN, M. Covid-19 vs China's fiscal policy: the challenges. **CEIC**, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3EAaTRA>>.

LI, Y. Towards equity and sustainability? China's pension system reform moves center stage. **World Inequality Database**, 12 abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3bkT1wl>>.

LIU, A. 5 big changes to China's VAT in 2019. **China Briefing**, 14 out. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3Ayb2Tp>>.

LO, C. Demystifying China's local government debt. **Investors' Corner**, 20 dez. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2Zm5bCS>>.

LOU, J. The reform of intergovernmental fiscal relations in China: lessons learned. *In*: LOU, J.; WANG, S. (Eds.). **Public finance in China**: reform and growth for a harmonious society. Washington, D.C.: International Bank for Reconstruction and Development; World Bank, 2008. p. 155-169.

MA, J.; NORREGAARD, J. **China's fiscal decentralization**. Washington: IMF, 1998.

MADUREIRA, D. Investimento chinês no Brasil beira US\$ 66 bi nos últimos 11 anos. **Folha de S.Paulo**, 5 ago. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3igMB5R>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

MARTÍNEZ-VAZQUEZ, J. *et al.* Expenditure assignments in China: challenges and policy options. *In*: LOU, J.; WANG, S. (Ed.). **Public finance in China**: reform and growth for a harmonious society. Washington, D.C.: The World Bank, 2008. p. 77-94.

MONTINOLA, G.; QIAN, Y.; WEINGAST, B. R. Federalism, Chinese style: the political basis for economic success in China. **World Politics**, v. 48, n. 1, p. 50-81, 1995.

MOOIJ, R. de; LAM, W. R.; WINGENDER, P. Modernizing the tax policy regime. *In*: LAM, W. R.; RODLAUER, M.; SCHIPKE, A. **Modernizing China**: investing in soft infrastructure. Washington, D.C.: IMF, 2017. p. 33-73.

NAVIGATE tax and legal measures in response to covid-19. **PwC**, 6 ago. 2021. Disponível em: <<https://pwc.to/3u0t4eg>>.

NBS – NATIONAL BUREAU OF STATISTICS OF CHINA. **Data Stats**, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3NXSEtc>>.

NOVA política de mitigação de epidemia de covid-19. **Deloitte**, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/3CBB60u>>.

OATES, W. **Studies in fiscal federalism**. Cheltenham: Edward Elgar, 1972.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Tax policy reforms 2021**: special edition on tax policy during the covid-19 pandemic. Paris: OECD, 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3Ay29t1>>.

POLICY tracker. **IMF**, 2 jul. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2W8m5Uk>>.

PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS. **The People's Republic of China tax facts and figures 2020**. London: PwC, 2020. Disponível em: <<https://pwc.to/3AzWJNV>>.

SEGAL, S. Breaking down the G20 covid-19 fiscal response: June 2020 update. **CSIS**, 2 jul. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/39zOR2Z>>.

SHI, L. **Redistributive effects of social security system in China**. Beijing: China Institute of Income Distribution; Beijing Normal University, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3Q9Q3OP>>. Acesso em: 8 jun. 2022.

SIWEI, C.; ZIYI, T. China's 2021 fiscal policy will be "proactive and more sustainable," finance chief says. **Caixin Global**, 8 mar. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/39sGO8d>>.

STA – STATE TAX ADMINISTRATION. **STA Annual Report**, 2018. Beijing: STA, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3ktRUQO>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

_____. **Lei de imposto de consumo da República Popular da China (projeto para solicitação de comentários)**. Beijing: STA, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2XR55BF>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

SU, X. Why isn't China's covid-19 stimulus going directly to workers? **The Diplomat**, 25 fev. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/39vucNz>>.

WANG, X.; HERD, R. **The system of revenue sharing and fiscal transfers in China**. Paris: OECD, 2013. (OECD Economics Department Working Papers, n. 1030).

WEI, F.; LI, M.; ZHANG, T. Tax administration and compliance management: steady progress follows reforms. **International Tax Review**, 3 dez. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3AAwCq2>>.

WINGENDER, P. **Intergovernmental fiscal reform in China**. Washington: IMF, 2018. (IMF Working Papers, n. 88).

WONG, C. China: provincial expenditure review. *In*: WORKSHOP ON DECENTRALIZATION AND INTERGOVERNMENTAL FISCAL REFORM, 2002, Washington, D.C. **Anais...** Washington, D.C.: World Bank, 13-15 maio 2002.

WONG, C.; BIRD, R. M. China's fiscal system: a work in progress. *In*: BRANDT, L.; RAWSKI, T. G. (Ed.). **China's great economic transformation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 429-466.

WORLD BANK. **Global economic prospects**. Washington, D.C.: International Bank for Reconstruction and Development; World Bank, 2021.

XU, Y.; YANG, Q. New development: China's budget law and local debt. **Public Money and Management**, v. 35, n. 6, p. 447-450, 2015.

YANG, L. Towards equity and sustainability? China's pension system reform moves center stage. **World Inequality Database**, 12 abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3bkT1wl>>.

ZHANG, G. Policy tendency in the delineation of service function authority and fiscal authority in China after [the CCP's] 18th congress. **Research in Local Finance**, v. 4, p. 12-18, 2017.

ZHANG, H. The laws on the ethnic minority autonomous regions in China: legal norms and practices. **Loyola University Chicago International Law Review**, v. 9, n. 2, p. 249-264, 2012.

ZHANG, Z. China's tax and fee cuts extended or released after 2021 two sessions. **China Briefing**, 13 abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3nUVTb1>>.

ZHENG, Y. China's de *facto* federalism. In: HE, B.; GALLIGANG, B.; INOGUSHI, T. (Ed.). **Federalism in Asia**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2007. p. 213-241.

ZHU, W. The Chinese tax system and its effects in the development and international trade relations of China: a juridical and economic approach. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v. 5, n. 2, p. 30-97, 2010.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Chefe do Editorial

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Chefia

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Revisão

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Lis Silva Hall

Mariana Silva de Lima

Marlon Magno Abreu de Carvalho

Vivian Barros Volotão Santos

Débora Mello Lopes (estagiária)

Rebeca Raimundo Cardoso dos Santos (estagiária)

Editoração

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Mayana Mendes de Mattos

Mayara Barros da Mota

Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL